

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N.º 049/2024, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

“Dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos pela Administração Pública Direta Autárquica e Fundacional do Município de Cerejeiras/RO a pessoas físicas e jurídicas, bem como do Poder Legislativo, e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453/RS, apreciando o tema nº 1130 de repercussão geral;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e demais normas regulamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Secretaria de Fazenda do Município de Cerejeiras-RO,

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos da administração pública direta municipal, bem como suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, inclusive em casos de pagamento antecipado.

§ 2º As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO

Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

§ 3º As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) não efetuarão a retenção, devendo apresentar a declaração constante no anexo deste Decreto, podendo esta ser substituída pelo comprovante emitido no Portal do Simples Nacional.

§ 4º Não se aplica o disposto no § 6º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 5º Os Documentos Fiscais terão obrigatoriamente que constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução para correção. Parágrafo único. Os valores retidos na Prefeitura deverão ser recolhidos imediatamente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

Art. 2º Os Setores de Compras e Licitações desta Administração Municipal, deverão:

I - tomar as devidas providências necessárias para adequar as minutas de editais de licitações e respectivos contratos administrativos, a fim de constar a observância das hipóteses de retenção de IR previstas neste Decreto; e

II - comunicar às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto neste Decreto.

Art. 3º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 1º.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Karine Nepomuceno dos Anjos
Procuradora Municipal
Protocolo 11985

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 193/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 193/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA RVS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 19.181.382/0001-25, com sede na Rua Florianópolis, nº 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Ederson Lopes**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 85*** SSP/RO e inscrito no CPF nº ***.164.562-** residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado à empresa **RVS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.554.091/0001-04, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 307, Sala - B/2 Vilhena/RO, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Rodrigo Vasconcelos dos Santos**, RG nº 25209***, expedida pela SSP/AM, CPF nº ***.515.942-**, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 193/2023, por 60 (sessenta) dias, compreendendo o período de 21/03/2024 a 20/05/2024, mediante justificativa apresentada pela secretaria, Constante no Processo Administrativo nº 5079/2023, conforme previsto na Cláusula Sétima - Dos Prazos de vigência do Contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Conforme Ordem de Paralisação nº 001 de ID 420028 constantes nos autos de nº 5079/2023, a execução ficou suspensa por 30 (trinta) dias pelo período de 04/12/2023 a 03/01/2024 não sendo computado esse período no prazo de execução da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do Contrato 193/2023, por 60 (sessenta) dias, compreendendo o período de 21/02/2024 a 22/04/2024, mediante justificativa apresentada pela secretaria, Constante no Processo Administrativo nº 5079/2023, conforme previsto na Cláusula Treze - Dos de Execução do Contrato, de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 193/2023 do Processo 5079/2023 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, assinando também a Procuradoria do Município.

Cerejeiras, 08 de fevereiro de 2024.

EDERSON LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

RODRIGO VASCONCELOS DOS SANTOS
RVS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Patricia Rocha Sousa Dutra

Ediléia Ferreira Silva Brito

Protocolo 11995

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 193/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 193/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA RVS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 19.181.382/0001-25, com sede na Rua Florianópolis, nº 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Ederson Lopes**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 85*** SSP/RO e inscrito no CPF nº ***.164.562-** residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado à empresa **RVS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.554.091/0001-04, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 307, Sala - B/2 Vilhena/RO, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Rodrigo Vasconcelos dos Santos**, RG nº 25209***, expedida pela SSP/AM, CPF nº ***.515.942-**, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 193/2023, por 60 (sessenta) dias, compreendendo o período de 21/03/2024 a 20/05/2024, mediante justificativa apresentada pela secretaria, Constante no Processo Administrativo nº 5079/2023, conforme previsto na Cláusula Sétima - Dos Prazos de vigência do Contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Conforme Ordem de Paralisação nº 001 de ID 420028 constantes nos autos de nº 5079/2023, a execução ficou suspensa por 30 (trinta) dias pelo período de 04/12/2023 a 03/01/2024 não sendo computado esse período no prazo de execução da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do Contrato 193/2023, por 60 (sessenta) dias, compreendendo o período de 21/02/2024 a 22/04/2024, mediante justificativa apresentada

pela secretaria, Constante no Processo Administrativo nº 5079/2023, conforme previsto na Cláusula Treze - Dos de Execução do Contrato, de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 193/2023 do Processo 5079/2023 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, assinando também a Procuradoria do Município.
Cerejeiras, 08 de fevereiro de 2024.

EDERSON LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

RODRIGO VASCONCELOS DOS SANTOS
RVS SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO CIVIL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Patricia Rocha Sousa Dutra
Edicléia Ferreira Silva Brito

Protocolo 11989

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 03/2024/SEMCEL

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

O Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, **ANDERSON MORONI FUGISAKI**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores, abaixo relacionado, como Fiscal Titular e Fiscal Suplente de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Número do Processo Administrativo: 4944/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Fiscal Titular: Genivan Macedo Pereira - CPF: 005. ***. *** - 57

Fiscal Suplente: Ana Lucia Rodrigues Teófilo - CPF: 742. ***. *** - 87

Cerejeiras, 08 de Fevereiro de 2024.

Anderson Moroni Fugisaki
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
Decreto 595/2022.

Protocolo 11968

PORTARIA Nº 04/2024/SEMCEL

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

O Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, **ANDERSON MORONI FUGISAKI**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores, abaixo relacionado, em substituição a portaria SEMCEL007/2022 como Fiscal Titular e Fiscal Suplente de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Número do Processo Administrativo: 2163/2022

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para Reforma do Estádio Municipal Rosalino Baldin, com área de construção de 406,56 m²; a obra está localizada na Rua Belo Horizonte, nº 1103, Bairro Liberdade.

Fiscal Titular: Genivan Macedo Pereira - CPF: 005. ***. *** - 57

Fiscal Suplente: Ana Lucia Rodrigues Teófilo - CPF: 742. ***. *** - 87

Cerejeiras, 08 de Fevereiro de 2024.

Anderson Moroni Fugisaki
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
Decreto 595/2022.

Protocolo 11986

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 011/2024

EMPENHO INICIAL Nº 2038/23

PROCESSO Nº 6.431/2023

Termo de Contrato nº 011/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **52.509.732 INARA DE LIMA VELASCO POIATTE**

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, nº 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº ***.178.310-** e RG nº 3.198.75*** SSP/PR, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **52.509.732 INARA DE LIMA VELASCO POIATTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.509.732/0001-05, com endereço na Travessa da Colônia, nº 5753, Bairro Sete de Setembro - Cacoal/RO, CEP 76.964- 626, neste ato representado por sua representante legal, a Sra. Inara de Lima Velasco Poiatte, RG nº 988***, expedido pela SSP/RO, CPF nº ***.796.902-** conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 6.431/2023 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é o empenho estimativo no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para aquisição de material de consumo, sendo recarga de extintor de incêndio, para repor nas Creches e Escolas Municipais e Secretaria Municipal de Educação, com Recursos Próprios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 (cinco) anos conforme artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for

concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação; I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

IV - A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

V - O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do Orçamento Estimado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUINTO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

XVIII - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XIX - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XX - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXI - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

XXII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA ONZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO OITAVO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO NONO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DEZ - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO DOZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DOZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA TREZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

12.368.0008.2088.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Ficha 118

Fonte: 1500 - Recursos não vinculados de impostos

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo

as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINZE - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZESETE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARAGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 06 de fevereiro de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

INARA DE LIMA VELASCO POIATTE
52.509.732 INARA DE LIMA VELASCO POIATTE
CONTRATADO

Testemunhas:

Elisângela Bruna Sost
Jéssica Alves Oliveira

Protocolo 11966

MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete da Prefeita

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

Zenilda Terezinha Mendes da Silva – Secretária Municipal de Educação – Dec. 412/2017

Pregão Eletrônico 096/2023

1

19/12/2023

ANEXO X

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2023 - SRP 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 6.885/2023

A Prefeitura do Município de Cerejeiras, sediada Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.914.925/0001-07, neste ato representado pela servidora Gisely Cristina da Silva, portadora do CPF: ***.390.382-**, e RG: 1216*** SESDEC/RO, gerenciadora da Ata de Registro de Preços, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, sob nº 096/2023, para REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2023, processo administrativo n.º 6.885/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para a eventual aquisição de livros literários destinados à alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental anos iniciais das escolas da Rede Municipal de Ensino de Cerejeiras - RO, com Recursos FUNDEB e FNDE**, especificados no item 01 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 096/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item do TR	Especificação	Marca	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima
01	Conjunto de 12 livros selecionados de acordo com a faixa etária, para serem aplicados no Pré l.	Conforme proposta	275	Conjunto	R\$ 453,90	R\$ 124.822,50	275	50

Fornecedor: Tribos Editora e Distribuidora de Livros LTDA, CNPJ/MF: 09.663.426/0001-08, : Rua Fagundes dos Reis, 689, loja 13, Centro, Passo Fundo/RS, Telefone: (54) 3581-3700, representante: Arleu dos Santos - Proprietário)

02	Conjunto de 12 livros selecionados de acordo com a faixa etária, para serem aplicados no Pré II	Conforme proposta	344	Conjunto	R\$ 445,80	R\$ 153.355,20	344	58
03	Conjunto de 12 livros selecionados de acordo com a faixa etária, para serem aplicados no 1º Ano	Conforme proposta	275	Conjunto	R\$ 432,70	R\$ 118.992,50	275	60
04	Conjunto de 12 livros selecionados de acordo com a faixa etária, para serem aplicados no 2º Ano	Conforme proposta	276	Conjunto	R\$ 499,30	R\$ 137.806,80	276	60
05	Conjunto de 12 livros selecionados de acordo com a faixa etária, para serem aplicados no 3º Ano	Conforme proposta	188	Conjunto	R\$ 464,20	R\$ 87.269,60	188	60
06	Conjunto de 12 livros selecionados de acordo com a faixa etária, para serem aplicados no 4º Ano	Conforme proposta	162	Conjunto	R\$ 480,80	R\$ 77.889,60	162	30
07	Conjunto de 12 livros selecionados de acordo com a faixa etária, para serem aplicados no 5º Ano	Conforme proposta	226	Conjunto	R\$ 475,90	R\$ 107.553,40	226	37
08	Biblioteca de educação infantil, composta por 337 livros literários, selecionados e adequados a faixa etária do aluno.	Conforme proposta	06	Conjunto	R\$ 11.296,00	R\$ 67.176,00	06	05
09	Biblioteca de ensino fundamental, composta por 337 livros literários, selecionados e adequados a faixa etária do aluno.	Conforme proposta	06	Conjunto	R\$ 11.296,00	R\$ 67.776,00	06	05

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**

4. DAADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

8. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

11. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

12. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

13. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

14. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

15. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

16. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

Vedação a acréscimo de quantitativos

16.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

17. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

17.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

17.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

17.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

17.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

17.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.7. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

17.8. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

17.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

18. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

18.1. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

18.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

18.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

18.4. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

18.5. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 22.

18.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

18.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

18.8. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

18.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

18.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 18.3, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

18.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

18.12. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

18.13. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

19. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

19.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou

em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

19.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

19.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

20. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

20.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

20.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

20.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

20.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

20.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

20.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

20.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 22.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

20.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

20.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 22.8, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

20.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 20.6 e no item 20.7, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

20.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

21. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

21.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

21.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

21.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

21.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

21.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

21.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

21.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

21.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 21.5, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

22. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

22.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

22.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

22.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

22.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

22.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

22.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 22.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

22.7. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

22.8. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

22.9. Por razão de interesse público;

22.10. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

22.11. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

23. DAS PENALIDADES

23.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

23.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

23.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

23.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

24. CONDIÇÕES GERAIS

24.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

24.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cerejeiras - RO, 07 de fevereiro de 2024.

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Gisely Cristina da Silva
Gerenciadora da Ata SRP
RG: 1216762 SESDEC/RO
CPF: 017.390.382-74

Zenilda Terezinha Mendes da Silva
Secretária Mun. de Educação
Decreto Nº 412/2017
RG nº 1.610.424-9 SSP/SP
CPF nº 419.571.302-10

Empresa: Tribos Editora e Distribuidora de Livros LTDA
CNPJ: 09.663.426/0001-08
Representante: Arleu dos Santos
Proprietário
RG nº 1040384735 SSP/RS
CPF nº 507.065.600-78

Protocolo 11967

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVA DE TÍTULOS**EDITAL N. 01/2024/SEMED
Homologação das inscrições dos candidatos**

A Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º Homologa as inscrições dos candidatos do Processo Seletivo Simplificado para a contratação por tempo determinado de professor PEDAGOGO, a fim de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público para atuar nas Escolas Municipais de Cerejeiras-RO.

EDITAL N. 01/2024/SEMED

Cerejeiras, 09 de fevereiro de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DOS CANDIDATOS
1.	SUELI OLIVEIRA DE CAMPOS
2.	ROSICLEIA FERREIRA PEREIRA MARTINS
3.	ANA LÚCIA RODRIGUES TEÓFILO
4.	GEISSY DAIANI GOMES FERNANDES
5.	ROSEMEIRE SILVEIRA AZEVEDO
6.	CLAUDIA LUCIANA SOMERA
7.	KELLY ANJOS BARBOSA
8.	THAINÁ FERREIRA KRAUSE
9.	ELIANE CAMPOS
10.	ELAINE PEREIRA BATISTA
11.	PATRICIA JUSTINIANO DA SILVA
12.	JOSIMEIRE MOURA DE JESUS DA SILVA
13.	PRISCILA KELITA CÂNDIDO DE OLIVEIRA
14.	ROSIMEIRE GONÇALVES DOS SANTOS FREY
15.	BRUNA THAIZ CAMPOS PORTO
16.	MARLY ALVES TEIXEIRA
17.	EDNA SOUZA DE MATOS
18.	UESLAINE MARIA DE JESUS CORTEZ
19.	EDNA SOUZA DE MATOS
20.	KAROLINA GOMES MARIM
21.	LUCINEIDE MARQUES OLIVEIRA LIMA
22.	CASSIA DA COSTA
23.	ANGÉLICA LIMA LINHARES
24.	JAQUELINE RONQUETI PEREIRA
25.	MIRIAN DE JESUS BEZERRA DA SILVA
26.	KAROLINA GOMES MARIM
27.	SILVANIA MARIA SARTORI
28.	SÔNIA APARECIDA DA SILVA SOARES
29.	CASSIA DA COSTA
30.	LEILA SANTANA VIEIRA ALVES
31.	ROSIANE LOPES PINHEIRO
32.	GISELLE RIBEIRO FERREIRA
33.	LEILA BRITO RIBEIRO NERY
34.	JOELMA RAMOS DA SILVA
35.	KÁDILA ALANA MARIANO ASCÊNCIO DE SOUZA
36.	JANE KELLY CARVALHAIS MOREIRA FERREIRA
37.	ALAINÉ APARECIDA MIRANDA
38.	SILVANA APARECIDA MARTINS GOMES
39.	ANTONIA CRISTINA ARAUJO CAVALCANTE DE SOUSA FLORES
40.	SILMARA MOREIRA CARDOSO
41.	KIMBERLY FERNANDA ALVES DE SOUZA
42.	SIDINEIA PINHEIRO DOS SANTOS
43.	JAQUELYNE SARA DE ALMEIDA MENDES BRANDT
44.	MIRELI ASSUNÇÃO BEZERRA OLIVEIRA
45.	EDILENE BENÍCIO DA SILVA
46.	ELIZANE MARTA DA SILVA
47.	ANA PAULA ORBEN
48.	ESTELITA RODRIGUES DA CRUZ
49.	KELLY FELIX KATHARENHUKA
50.	DÉBORA MACHADO MELQUIDE SHAFFER
51.	RITA NICOLY DAMACENO SILVA
52.	DAIANY CRISTINA BITTENCOURT BUONAROTTI PETERSEN
53.	SUELEM FERNANDA FRANCESCONI
54.	SCHIRLEI SOARES
55.	ENEIDA MARTINS MENEZES
56.	LENICE GONÇALVES FERREIRA
57.	ROSELY DOS SANTOS TOMÉ
58.	ROSILENE RIBEIRO DE SOUZA
59.	RODRIGO GOMES MENEZES DA SILVA
60.	ADRIANA RADWANSKI MARCELINO
61.	MARIA DE FÁTIMA PEREIRA
62.	MARA LUDMILA VIEIRA DE ALMEIDA
63.	PATRICIA GRUGEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS
64.	ERADNA DE LIMA SILVA
65.	ANA CLAUDIA ANJOS PEREIRA
66.	JÉSSICA PEREIRA DA SILVA LIMA
67.	DEBORA SOARES MARTINS ANACLETO
68.	DIANA CRISTINA COSTA CARDOSO
69.	TCHIÁLYTA BRITTO MOTA
70.	LEANDRA AQUINO PRATES
71.	ANA MARIA DA SILVA PEREIRA
72.	EDINA MARIA DE ARRUDA
73.	SIDINEIA LANGE DE SOUZA
74.	ELIANDRA BATISTA DE PAULA DA SILVA
75.	LUCIANE IBIAPINA DE SOUZA
76.	ALCILENE RAFAEL DA SILVA
77.	JOSIANE OLIVEIRA DE FREITAS
78.	JOSIANE OLIVEIRA DE FREITAS
79.	CHARLENE OLIVEIRA SCRHEIBERT
80.	MARIA MARCILENE RIBEIRO GOUVEIA
81.	GILVANE GROSSELLI TELLES
82.	ADRIELE RIBEIRO LUDUGERIO DA SILVA
83.	JOSIMEIRE MOURA DE JESUS DA SILVA
84.	DAYANE DA SILVA VIEIRA
85.	LUIS CLÁUDIO RODRIGUES
86.	IVONE QUEIROZ
87.	IVONE QUEIROZ
88.	LUCAS ANDRÉ CARDENA SOUZA
89.	ROSEANE OLIVEIRA DA CUNHA
90.	ROSEANE OLIVEIRA DA CUNHA
91.	SILVANA DE FATIMA SILVA
92.	EMARIZETE ALVES DE SOUZA
93.	FABRICIA COSTA DOS REIS
94.	GISLEY DA SILVA VIEIRA SALGADO
95.	CLAUDIA APARECIDA RIGON
96.	PRISCILA RAMOS VIEIRA
97.	NATALINA BARBOSA MENDES
98.	EDICLEIA FERREIRA SILVA BRITO
99.	GISLEINE FERREIRA DA SILVA SOUZA
100.	ZILDA ALMEIDA DOS SANTOS
101.	ANTÔNIA ROSA DA SILVA CAVASANI
102.	ROSENI RIBEIRO DE SOUZA
103.	BRUNA MATIAS DE ALMEIDA
104.	GISLAINE RODRIGUES ROCHA
105.	SILVANA KÉLLY BEYER
106.	VANDA DA CUNHA VALDEREZ
107.	JÉSSICA PAULA DE BRITO
108.	MARLI DE SOUZA ALMEIDA FURQUIM
109.	ROSANGELA BRONZATTI ALVES
110.	PAULA SANTOS DE OLIVEIRA
111.	GESIANE DA SILVA CARDOSO
112.	IRAIDES SANTOS MARTINS
113.	IRAIDES SANTOS MARTINS
114.	LAUDICEIA RODRIGUES MARTIN DE OLIVEIRA
115.	GUSTAVO MINUCELLI TEIXEIRA
116.	EDILENE FERREIRA SILVA DO CARMO
117.	GIRLENE RAMOS DE SOUZA
118.	APARECIDA SOUZA VIEIRA
119.	NILZIANE DA SILVA ARAUJO

120. HELLEN CRISTINA TEIXEIRA DE ANDRADE
121. CLEONIR CASTRO DE AZEVEDO CATANHEDE
122. DÉBORA PIZAPIO MORENO
123. KARINA FAZOLIN DE ARAÚJO
124. STHEFANY LOPES DE FARIA
125. IZANETE NAZARÉ DE SOUZA MACEDO
126. ENEIDA MARTINS MENEZES
127. IZANETE NAZARÉ DE SOUZA MACEDO
128. DANIELE NOCRATO DOS SANTOS
129. ROSIANE DOS SANTOS PEREIRA
130. MARIA JOSÉ PEDRO PAIXÃO
131. OSMARI COCHITO CARRASCO LEITE
132. LUCINEIA RODRIGUES DA SILVA SALES
133. CARLA ROBERTA DE ANDRADE
134. MARCILEIDE FERREIRA RODRIGUES VOLOCHEN
135. CARINA ROQUE DOS SANTOS DE FREITAS
136. JAQUELINE RONQUETI PEREIRA
137. ALDA MARIA CAMOLEZ DE SOUZA
138. ALDA MARIA CAMOLEZ DE SOUZA
139. VALQUÍRIA DA CUNHA SILVA
140. LILIA ADRIANA GOMES MACHADO
141. MARINALDA DE OLIVEIRA GRITTI
142. FERNANDA DA SILVA SANTOS MIRANDA
143. NEULMA REGINA DE SOUZA ARAUJO
144. MARILZA LIMA SANTOS PASZKO
145. MARCELA EDUARDA PADOVANI
146. ROSEMAYRE LOURENÇA COUTO
147. ROSEMAYRE LOURENÇA COUTO
148. VANESSA SOUSA DA SILVA
149. VANESSA SOUSA DA SILVA
150. RUAN DA ROSA BUZAN
151. ELIDIANE GEMINIANO DA SILVA
152. CLAUDINÉIA LUCIO FONSECA
153. ELIANA DOS SANTOS
154. CREDIANE ALMEIDA FILHO
155. RENATA SOUZA SANTOS
156. RENATA SOUZA SANTOS
157. GESIELI DA SILVA GONÇALVES
158. IIVANILDE MARIA BARBOSA FERREIRA
159. CLCLEIA SOUZA SANTOS
160. LUZIA FERRARI FREITAS
161. MAURINA FERREIRA DOS SANTOS
162. LETICIA GURGEL MONTEIRO
163. PAULA SANTOS DE OLIVEIRA

Protocolo 11990

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE CEREJEIRAS-RO

Dispensa de Licitação nº. 004/2024.

O município de Cerejeiras através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI, por meio do Senhor Danilo Marth nomeado pelo Decreto Municipal nº. 133/2019, torna público que realizará a **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 004/2024**, tipo **Menor Preço Global por Lote**, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A presente Dispensa Eletrônica tem por objeto a **Aquisição de capas para carnês de taxa de coleta de resíduos urbanos, e papel sulfite a-4 para impressão das taxas. Valor estimado em R\$ 4.786,68 (quatro mil setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos). Processo Administrativo Digital nº 092/2024**, tendo como interessado a **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI**. Abertura e início da sessão pública de lances: dia 09/02/2024, com início às 08:00 horas, findando impreterivelmente no dia 09/02/2024 às 18:00 horas no horário de Brasília - DF e abertura das propostas e classificação do vencedor:

dia 14/02/2024 às 09:00 horas horário de Brasília, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações" e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis nº 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na SEMED e na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.

Cerejeiras - RO, 05 de Fevereiro de 2024.

Zenilda Terezinha Mendes da Silva
Secretária Municipal de Educação
Dec. Nº. 412/2017.

Protocolo 11970

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE CEREJEIRAS-RO

Pregão Eletrônico nº. 008/2024.

O Município de Cerejeiras - RO, através da Pregoeira Interina do Município nomeado pelo Decreto Municipal nº. 011/2024 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **Aquisição de sacola de rafia laminado, para realização de coleta seletiva de materiais recicláveis, com Recursos Próprios. Valor estimado em R\$ 33.600,00 (Trinta e Três mil seiscientos reais). Processo Administrativo Digital nº 5525/2023**, tendo como interessado a **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI**. Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 05/03/2024, com início às 09:00 horas, horário de Brasília - DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações" e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis nº 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.

Cerejeiras - RO, 09 de Fevereiro de 2024.

Andressa Silva Colombo de Oliveira
Pregoeira Interina
Dec. Nº. 011/2024.

Protocolo 11978

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO.

Nos termos do artigo 33, inciso "I" e Caput do artigo 71, ambos da lei 14.133/21, realizamos a classificação na presente Licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Pregão Eletrônico nº. 088/2023, do Processo Digital nº. 4109/2023.

OBJETO: Empenho Estimativo no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para aquisição de Mangueiras Hidráulicas Prensável e Conexões para a manutenção de máquinas, caminhões e veículos em geral, sendo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI, com Recursos Próprios.

PESSOAS(s) JURIDICAS(s) VENCEDORAS(s)**L. M. PECAS E SERVICOS LTDA**

CNPJ: 15.070.344/0001-44

Endereço: Av. Marechal Rondon, 2964, Sala 03, Centro - Vilhena - RO - CEP: 76.980-002

Lote (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 01.	R\$ 1.900,00

Valor total da Licitação: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para os

empenhos estimativos nos valores mencionados acima. Informamos ainda que os autos do Processo estão com vista franqueada aos interessados.

Cerejeiras - RO, 09 de Fevereiro de 2024.

Leidemar Coelho Ribeiro
Agente de Contratação
Dec. N.º. 467/2023.

Protocolo 11993

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º. 197/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 681/2024, referente a Contrato de Aquisição de Combustíveis (Óleo Diesel S10), a servidora **SIDNEIA SCHAFFEL**, em atendimento a Lei n.º 14.133/2021, nomear o servidor **DIONILTO KULL**, como Gestor, com efeitos retroativo a partir de 29/01/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 09 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 11969

PORTARIA N.º. 101/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Ofício n.º 009/SEMSAU/2024.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos os termos da Portaria n.º 577/GP/2023 de 12 de abril de 2023, onde nomeia os servidores para compor a Comissão de Recebimentos de Materiais, Serviços e Equipamentos adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir 25/01/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 25 de janeiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12007

PORTARIA N.º. 102/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, conforme o Ofício n.º 009/SEMSAU/2024.

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados para comporem a **Comissão de Recebimentos de Materiais, Serviços e Equipamentos adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde**, na ausência e impedimento do presidente, a presidência será exercida pelo membro Cassimiro da Mata Junior, segue nomes dos servidores, com a finalidade de atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

Marcio Lima Ferreira - Presidente;

Cassimiro da Mata Junior - Membro;

Leidiane Azevedo Soares - Membro;

Bruna Pereira de Almeida Bettero - Membro;

Leandro Alves Ferreira - Membro;

Eliane Gonçalves de Souza - Membro;

Maria Girlene de Oliveira - Membro;

Edvanil Geraldo dos Santos - Membro;

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 26 de janeiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12008

PORTARIA N.º. 103/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do **Art. 39, Inciso I**, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei n.º 1.946/2016**.

RESOLVE:

EXONERAR a pedido, o servidor **GLAUBER ALMADA RAMOS**, inscrito no CPF n.º. ****741.802-****, matrícula 29479, no cargo de Motorista de Veículos Pesados, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, a partir de 01/02/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 26 de janeiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12009

PORTARIA N.º. 104/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 589/2024.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **TELMO DO AMARAL DIAS**, Cargo de Técnico em Agropecuária, inscrito no CPF n.º *****929.012-****, matrícula 1226, que se deslocará ao Município de PORTO VELHO - RO, nas datas de 29 de Janeiro à 01 de Fevereiro de 2024, para participar do Fórum Amazônico de Smart Cities realizado pelo SEBRAE, a serviço da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 01 (Uma) diária no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

III - Diária concedida a título de ajuda de custo, conforme a Lei 2455/2021, Art. 9º Parágrafo 4º.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 26 de janeiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12010

PORTARIA N.º. 105/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do **Art. 39, Inciso I**, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei n.º 1.946/2016**.

RESOLVE:

EXONERAR por fim de contrato, a servidora **NELZELINA DOS SANTOS SILVA**, inscrita no CPF nº. ****723.602-****, matrícula 29464, contratada por tempo determinado no cargo de Técnico em Enfermagem, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, a partir de 19/01/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 26 de janeiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12011

PORTARIA Nº. 106/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Ofício nº 13/SEMED/2024.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria nº 115/GP/2023 de 19 de Janeiro de 2023, da servidora **REGIANE KLMZ DE MENDONÇA SCHULTZ**, inscrita no CPF nº *****.709.122-****, matrícula 1137, onde concede Complementação de Carga Horária, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir 01/02/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 26 de janeiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12012

PORTARIA Nº. 107/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com processo 634/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **EDILENE MARIA DOS SANTOS LEANDRO**, cargo de Técnico em Enfermagem, inscrita no CPF nº *****.376.497-****, Matrícula 1347, que se deslocará para Nuar Nova Esperança e UBS Pacarana, Zona Rural do Município de Espigão do Oeste - RO, nas datas de 06, 14, 20 e 27 de Fevereiro de 2024, para realizar atendimento, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 04 (Quatro) diárias no valor de R\$ 80,00 (Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 29 de janeiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12013

PORTARIA Nº. 108/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com processo 634/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **JAQUELINE MARCOLINO DA SILVA**, cargo de Enfermeiro, inscrita no CPF nº *****.473.522-****, Matrícula 29781, que se deslocará para Nuar Nova Esperança e UBS Pacarana, Zona Rural do Município de Espigão do Oeste - RO, nas datas de 06, 14, 20 e 27 de Fevereiro de 2024, para realizar atendimento, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 04 (Quatro) diárias no valor de R\$ 80,00 (Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 29 de janeiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12014

PORTARIA Nº. 109/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com processo 634/2024.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **LUIZ CESAR DALMOLIN**, cargo de Motorista, inscrito no CPF nº *****.599.202-****, Matrícula 29690, que se deslocará para a Linha Rei Davi, Noar Nova Esperança, Linha Canelinha e Estrada Pacarana, Zona Rural do Município de Espigão do Oeste - RO, nas datas de 05, 06, 07, 14, 19, 20, 21, 26, 27 e 28 de Fevereiro de 2024, que conduzirá a Equipe realizará atendimento, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 10 (Dez) diárias no valor de R\$ 80,00 (Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 29 de janeiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12015

PORTARIA Nº. 110/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com processo 634/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **ROSANGELA PERES LEAL SILVA**, cargo de Técnico em Enfermagem, inscrita no CPF nº *****.424.746-****, Matrícula 29635, que se deslocará para a Linha Rei Davi e Linha Canelinha, Zona Rural do Município de Espigão do Oeste - RO, nas datas de 05, 07, 19, 21, 26 e 28 de Fevereiro de 2024, para realizar atendimento, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 06 (Seis) diárias no valor de R\$ 80,00 (Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 29 de janeiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12016

PORTARIA Nº. 111/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com processo 634/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **TATIANE PAULA LOPES**, cargo de Enfermeiro, inscrita no CPF nº *****.734.652-****, Matrícula 29824, que se deslocará para a Linha Rei Davi e Linha Canelinha, Zona Rural do Município de Espigão do Oeste - RO, nas datas de 05, 07, 19, 21, 26 e 28 de Fevereiro de 2024, para realizar atendimento, a serviço da Secretaria

Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 06 (Seis) diárias no valor de R\$ 80,00 (Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 29 de janeiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12017

PORTARIA Nº. 112/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do **Art. 39, Inciso I**, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016**.

RESOLVE:

EXONERAR por fim de contrato, a servidora **CLARICE DA SILVA ALVES DE GODOY**, inscrita no CPF nº. ****132.142-****, matrícula 29247, contratada por tempo determinado no cargo de Técnico em Enfermagem, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, a partir de 01/02/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 30 de janeiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12018

PORTARIA Nº. 113/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do **Art. 39, Inciso I**, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016**.

RESOLVE:

EXONERAR por fim de contrato, a servidora **VANESSA NAYARA DE PADUA BATISTA**, inscrita no CPF nº. ****018.302-****, matrícula 29685, contratada por tempo determinado no cargo de Técnico em Laboratório, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, a partir de 01/02/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 30 de janeiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12019

PORTARIA Nº. 114/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 14/SEMAS-ADM/2024.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria nº 57/GP/2024 de 17 de janeiro de 2024, da servidora **LEIDIANE APARECIDA DA COSTA MOURA**, inscrita no CPF nº *****472.552-****, matrícula 29694, onde nomeia para ocupar o cargo de Diretor Divisão Abrigo Municipal, vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a partir 01/02/2024.

NOMEAR a servidora acima mencionada, para exercer o cargo em comissão de Supervisor (Criança Feliz), vinculada a Secretaria

Municipal de Assistência Social - SEMAS, a partir de 01/02/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 30 de janeiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12020

PORTARIA Nº. 116/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 733/2024.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **ALOISIO CORDEIRO DA SILVA**, Cargo de Engenheiro Civil, inscrito no CPF nº *****.914.002-****, matrícula 1217, que se deslocará ao Município de JARU - RO, na data de 31 de Janeiro de 2024, para tratar de assuntos relacionados aos projetos de Pavimentação Asfáltica da Zona Urbana e dos Distritos, a serviço da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 01 (Uma) diária no valor de R\$ 100,00 (Cem) reais, cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 30 de janeiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12021

PORTARIA Nº. 117/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Designar ao senhor **DARCI JOSE KISCHENER**, Cargo de Vice Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº *****.875.269-****, matrícula 24333, que se deslocará ao Município de JARU - RO, na data de 31 de Janeiro de 2024, para tratar de assuntos relacionados aos projetos de Pavimentação Asfáltica da Zona Urbana e dos Distritos, a serviço do Gabinete do Prefeito.

II - Arbitrar e conceder ao referido senhor 01 (Uma) diária no valor de R\$ 100,00 (Cem) reais, cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 30 de janeiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12022

PORTARIA Nº. 119/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Processo 6650/2023.

R E S O L V E:

Conceder a servidora **VALDIRENE DA HORA BORGES**, inscrita no CPF *****.813.192-****, matrícula 7137, pertencente ao quadro de pessoal de cargos efetivos desta Prefeitura do Município de Espigão do Oeste/RO, cargo de Auxiliar de Copa e Cozinha, **LICENÇA - PRÊMIO**, referente ao 2º período aquisitivo para os meses de fevereiro, março e abril de 2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 31 de janeiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12023

PORTARIA Nº. 121/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Processo 6279/2023.

RESOLVE:

Conceder a servidora **ROSELAINÉ GRACIA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF ***.099.902-**, matrícula 10502 e 1222, pertencente ao quadro de pessoal de cargos efetivos desta Prefeitura do Município de Espigão do Oeste/RO, cargo de Técnico em Raio X, **LICENÇA - PRÊMIO**, referente ao 1º período aquisitivo para os meses de fevereiro, março e abril de 2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 31 de janeiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12024

PORTARIA Nº. 122/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do Art. 39, Inciso I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.946/2016.

RESOLVE:

EXONERAR a pedido, o servidor **ANGELIM SOARES**, inscrito no CPF nº. **.861.639-**, matrícula 23680, no cargo de Operador de Máquinas Pesadas, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD, a partir de 01/02/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 31 de janeiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12025

PORTARIA Nº. 123/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do Art. 39, Inciso I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.946/2016.

RESOLVE:

EXONERAR por fim de contrato, o servidor **RUAN MARCOS DE NADAI DA SILVA**, inscrito no CPF nº. **.204.692-**, matrícula 29712, contratado por tempo determinado no cargo de Motorista de Veículos Pesados, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, a partir de 29/01/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 31 de janeiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12026

PORTARIA Nº. 124/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 6613/2023.

RESOLVE:

CONCEDER o adicional de insalubridade a servidora **LIDIANE GONÇALVES SANTANA MILER**, matrícula 29800, CPF *.632.352-**,

vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no percentual de 20%, com efeitos retroativos a partir de 08/11/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 31 de janeiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12027

PORTARIA Nº. 125/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 12/SEMAF/2024.

RESOLVE:

I - Nomear a servidora **DAIANE DA PENHA LOPES BRAUN**, matrícula nº 29802, CPF ***.587.002-**, para ocupar o cargo de Coordenador Geral Administração Pessoal em substituição a servidora **RAFAELA ROSA MARTINS**, matrícula nº 29662, CPF ***.326.822-**, por motivo de férias, no período de 02/02/2024 à 11/02/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 31 de janeiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12028

PORTARIA Nº. 126/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Processo 136/2024.

RESOLVE:

Conceder a servidora **JOSIANE RODRIGUES DA SILVA**, inscrita no CPF ***.750.882-**, matrícula 29536, contratada por tempo determinado no cargo de Técnico em Enfermagem, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA**, pelo período de 15 à 26 de Dezembro/2023 e período de 04 à 13 de Janeiro/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 31 de janeiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12029

PORTARIA Nº. 127/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 16/SEMAS-ADM/2024.

RESOLVE:

I - Nomear a servidora **ELIANE DE SOUZA VIRGENS**, matrícula nº 3395, CPF ***.807.402-**, para ocupar a Função de Gratificação Especial de Dedicção Exclusiva no CRAS (Entrevistadora do Programa Bolsa Família), em substituição a servidora **ADRIANA DANTAS DOS SANTOS DA COSTA**, matrícula nº 8079, CPF ***.597.102-**, por motivo de Afastamento, a partir do dia 05 de Fevereiro de 2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 31 de janeiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12030

PORTARIA Nº. 128/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria nº 1614/GP/2023 de 06 de outubro de 2023, do servidor **EDSON SAIBEL ULLIG**, inscrito no CPF nº ***.871.102-**, matrícula 29224, onde nomeia para ocupar o cargo de Diretor Departamento Comunicação Social, vinculado ao GABINETE, a partir 01/02/2024.

NOMEAR o servidor acima mencionado, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Comunicação e Mídias Sociais, vinculado ao GABINETE, a partir de 01/02/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 31 de janeiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12031

PORTARIA Nº. 129/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 37/SEMED-ADM/2024.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **FRANCESCO COELHO PEREIRA**, matrícula Nº 29831, CPF ***.472.862-**, cargo de Motorista de Transporte Escolar, a **GRATIFICAÇÃO DE DESLOCAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR TIPO II**, Conforme Art. 8º §4 da Lei 2557 de 09 de Agosto de 2022, a partir de 01 de Fevereiro de 2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 31 de janeiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12032

PORTARIA Nº. 130/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições estatuídas nos **Artigos 11, 13, 14 e 16** do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016 de 04/07/2016**,

RESOLVE:

Autorizar a servidora **RAIZA SOUZA SILVA SANTOS**, cadastrada sob CPF Nº ***.082.812-**, pertencente ao quadro de pessoal Comissionados, exercendo a função de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, para retirar documentos e taxas no DETRAN dos veículos pertencentes a Frota da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF, a partir do dia 31/01/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 31 de janeiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12033

PORTARIA Nº. 131/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com processo 720/2024.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **OSMARLEI SGAMATTI DE JESUS**, cargo de Agente Administrativo, Função de Coordenador do Bolsa Família, inscrito no CPF nº ***.028.452-**, Matrícula 5991, que se deslocará para o Distrito de Boa Vista do Pacarana, Zona Rural do Município de Espigão do Oeste - RO, nas datas de 01 e 02 de Fevereiro de 2024, para realizar a averiguação cadastral do Programa Bolsa Família, a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 02 (Duas) diárias no valor de R\$ 80,00 (Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 31 de janeiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12034

PORTARIA Nº. 132/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com processo 720/2024.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **JOSE AGUSTINHO DA SILVA**, cargo de Motorista de Transporte Coletivo, inscrito no CPF nº ***.209.162-**, Matrícula 26360, que se deslocará para o Distrito de Boa Vista do Pacarana, Zona Rural do Município de Espigão do Oeste - RO, nas datas de 01 e 02 de Fevereiro de 2024, para conduzir o servidor que irá realizar a averiguação cadastral do Programa Bolsa Família, a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 02 (Duas) diárias no valor de R\$ 80,00 (Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 31 de janeiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12035

PORTARIA Nº. 133/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do **Art. 39, Inciso I**, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016**.

RESOLVE:

EXONERAR a pedido, a servidora **RAFAELLA DE SOUSA VERAS**, inscrita no CPF nº **.460.572-**, matrícula 29794, no cargo de Nutricionista, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 19/02/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 01 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12036

PORTARIA Nº. 134/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do **Art. 39, Inciso I**, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016**.

RESOLVE:

EXONERAR por fim de contrato, o servidor **RUAN MARCOS DE NADAI DA SILVA**, inscrito no CPF nº. ****204.692-****, matrícula 29712, contratado por tempo determinado no cargo de Motorista de Veículos Pesados, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, a partir de 30/01/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 01 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12037

PORTARIA Nº. 135/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições estatuídas nos **Artigos 11, 13, 14 e 16** do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016 de 04/07/2016**,

RESOLVE:

Autorizar a servidora **SIDNÉIA SCHAFFEL**, cadastrada sob CPF Nº *****.090.722-****, pertencente ao quadro de pessoal efetivo, exercendo a função de Encarregada de Controle de Veículos e Combustível, para retirar documentos e taxas no DETRAN dos veículos (em anexo) pertencentes a Frota da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, a partir do dia 01/02/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 01 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12038

PORTARIA Nº. 137/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 789/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **LAURA GUEDES BEZERRA**, cargo de Secretário Municipal de Saúde, inscrita no CPF nº ***.441.744-****, matrícula 4910, que se deslocará ao Município de PORTO VELHO - RO, nas datas de 06, 07 e 08 de Janeiro de 2024, para participar da COSEMS-RO e da 1ª Reunião Ordinária da CIB, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 2,5 (Duas diárias e Meia) no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 02 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12039

PORTARIA Nº. 136/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Ofício nº 20/SEMOD-EXECUÇÃO/2024.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria nº 98/GP/2022 de 20 de Janeiro de 2022, da servidora **MONICA APARECIDA DE QUEIROZ**, inscrita no CPF nº *****.969.662-****, matrícula 1353, onde concede função gratificada de Encarregada de Convênio e Controle de Materiais, vinculada à Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD, a partir 05/02/2024.

NOMEAR a servidora acima mencionada, para exercer o cargo em comissão de Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, vinculada à Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD, a partir de 05/02/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 01 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12040

PORTARIA Nº. 138/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do **Art. 39, Inciso I**, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016**.

RESOLVE:

EXONERAR a pedido, a servidora **JOSIANE RODRIGUES DA SILVA**, inscrita no CPF nº. ****750.882-****, matrícula 29536, no cargo de Técnico em Enfermagem, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, a partir de 05/02/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 02 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12041

PORTARIA Nº. 140/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 12/SEMAF/2024.

RESOLVE:

I - Nomear a servidora **DAIANE DA PENHA LOPES BRAUN**, matrícula nº 29802, CPF *****.587.002-****, para ocupar o cargo de Diretor da Folha de Pagamento em substituição a servidora **RAFAELA ROSA MARTINS**, matrícula nº 29662, CPF *****.326.822-****, por motivo de férias, no período de **02/02/2024 à 11/02/2024**.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 02 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12042

PORTARIA Nº. 141/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições estatuídas nos **Artigos 11, 13, 14 e 16** do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016 de 04/07/2016**,

RESOLVE:

NOMEAR a senhora **ROSEMEIRE ELER**, inscrita no CPF nº. *****.325.332-****, para exercer o cargo em comissão de Diretor Divisão Abrigo Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a partir 05/02/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 02 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12043

PORTARIA Nº. 142/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do Art. 39, Inciso I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.946/2016.

RESOLVE:

EXONERAR por fim de contrato, o servidor **ELLON DE OLIVEIRA SOUZA VIEIRA**, inscrito no CPF nº. **.529.962-**, matrícula 29684, contratado por tempo determinado no cargo de Técnico em Enfermagem, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, a partir de 02/02/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 02 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12044

PORTARIA Nº. 143/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do Art. 39, Inciso I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.946/2016.

RESOLVE:

EXONERAR por fim de contrato, a servidora **ROSANGELA PERES LEAL SILVA**, inscrita no CPF nº. **.424.746-**, matrícula 29635, contratada por tempo determinado no cargo de Técnico em Enfermagem, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, a partir de 01/02/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 02 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12045

PORTARIA Nº. 144/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do Art. 39, Inciso I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.946/2016.

RESOLVE:

EXONERAR por fim de contrato, a servidora **KERIMA KLIPPEL DE SOUZA**, inscrita no CPF nº. **.799.832-**, matrícula 29605, contratada por tempo determinado no cargo de Farmacêutico/Bioquímico, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, a partir de 01/02/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 02 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12046

PORTARIA Nº. 145/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do Art. 39, Inciso I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.946/2016.

RESOLVE:

EXONERAR por fim de contrato, a servidora **SILVANIA GONÇALVES VIEIRA**, inscrita no CPF nº. **.742.042-**, matrícula 25801, contratada por tempo determinado no cargo de Auxiliar de Copa e Cozinha, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, a partir de 03/02/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 02 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12048

PORTARIA Nº. 146/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do Art. 39, Inciso I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.946/2016.

RESOLVE:

EXONERAR por fim de contrato, a servidora **KATTIUCE GRAZIELLY DE SOUZA PEREIRA**, inscrita no CPF nº. **.799.352-**, matrícula 29714, contratada por tempo determinado no cargo de Professor II - 25 horas, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 02/02/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 02 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12049

PORTARIA Nº. 147/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do Art. 39, Inciso I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.946/2016.

RESOLVE:

EXONERAR por fim de contrato, a servidora **LUCIANA PAZ DE SOUZA**, inscrita no CPF nº. **.462.152-**, matrícula 29526, contratada por tempo determinado no cargo de Técnico em Enfermagem, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, a partir de 05/02/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 02 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12050

PORTARIA Nº. 149/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Designar ao senhor **WELITON PEREIRA CAMPOS**, cargo de Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº. *.646.905-**, matrícula 1627, que se deslocará ao Município de PORTO VELHO - RO, nas datas de 05 à 07 de Fevereiro de 2024, para tratar de assuntos de interesse desta Prefeitura nos seguintes órgãos; Casa Civil, Tribunal de Contas, CPRM, a serviço do Gabinete do Prefeito.

II - Arbitrar e conceder ao referido senhor 2,0 (Duas) diárias no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 05 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12051

PORTARIA Nº. 150/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **EMERSON LUIZ KRUK**, Cargo de Chefe de Gabinete, inscrito no CPF nº ***.116.562-**, matrícula 24945, que se deslocará ao Município de PORTO VELHO - RO, nas datas de 05 à 07 de Fevereiro de 2024, para tratar de assuntos de interesse desta Prefeitura nos seguintes órgãos; Casa Civil, Tribunal de Contas, CPRM, a serviço do Gabinete do Prefeito.

II - Arbitrar e conceder ao referido senhor 2,0 (Duas) diárias no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 05 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12053

PORTARIA Nº. 151/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 837/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **NATALIA CRISTINA BEZERRA MARTINS FERREIRA**, Cargo de Secretário Municipal Meio Ambiente Minas e Energia, inscrita no CPF nº ***.483.542-**, matrícula 29276, que se deslocará ao Município de PORTO VELHO - RO, nas datas de 05 à 07 de Fevereiro de 2024, para Participar da reunião no Tribunal de Contas - TCE, a serviço da Secretaria Municipal Meio Ambiente Minas e Energia - SEMAME.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 2,0 (Duas) diárias no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 05 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12054

PORTARIA Nº. 152/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do Art. 39, Inciso I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.946/2016.

RESOLVE:

EXONERAR por fim de contrato, a servidora **VERONICA SILVA MACIEL**, inscrita no CPF nº **.604.472-**, matrícula 29656, contratada por tempo determinado no cargo de Enfermeiro, vinculada à Secretaria

Municipal de Saúde - SEMSAU, a partir de 01/02/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 05 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12055

PORTARIA Nº. 153/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições estatuídas nos Artigos 11, 13, 14 e 16 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.946/2016 de 04/07/2016,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **ANTÔNIO FERREIRA DE NOVAIS**, matrícula Nº 6874, CPF ***.770.332-**, pertencente ao quadro de pessoal efetivo desta Prefeitura Municipal, a **GRATIFICAÇÃO DE GRADUAÇÃO** (12%), nos termos do artigo 62 inciso II, da Lei 1946/2016, com efeitos retroativos a partir de 06 de Dezembro de 2023.

CONCEDER ao servidor acima mencionado, a **PROMOÇÃO DE NÍVEL**, no termo do artigo 210, da Lei 1946/2016, com efeitos retroativos a partir de 06 de Dezembro de 2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 05 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12056

PORTARIA Nº. 154/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições estatuídas nos Artigos 11, 13, 14 e 16 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.946/2016 de 04/07/2016,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **LEUDES SCHULZ**, matrícula Nº 6475, CPF ***.337.872-**, pertencente ao quadro de pessoal efetivo desta Prefeitura Municipal, a **GRATIFICAÇÃO DE GRADUAÇÃO** (12%), nos termos do artigo 62 inciso II, da Lei 1946/2016, com efeitos retroativos a partir de 18 de Dezembro de 2023.

CONCEDER ao servidor acima mencionado, a **PROMOÇÃO DE NÍVEL**, no termo do artigo 210, da Lei 1946/2016, com efeitos retroativos a partir de 18 de Dezembro de 2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 05 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12057

PORTARIA Nº. 155/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo 852/2024.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **WILESMAR DOS SANTOS SILVA**, cargo de Coordenador do CAPS, inscrito no CPF nº ***.450.782-**, Matrícula 29209, que se deslocará ao Município de CANDEIA DO JAMARI - RO, nas datas de 06, 07 e 08 de Fevereiro de 2024, para ir levar o paciente atendido pela unidade para passar pela entrevista de ingresso na Comunidade Terapêutica Porto da Esperança, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 2,0 (Duas) diárias no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 05 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12058

PORTARIA Nº. 156/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do **Art. 39, Inciso I**, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016**.

RESOLVE:

EXONERAR por fim de contrato, a servidora **JAIANE DE OLIVEIRA SANTIAGO**, inscrita no CPF nº. ****904.342-****, matrícula 29775, contratada por tempo determinado no cargo de Professor II - 25 horas, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 05/02/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 05 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12059

PORTARIA Nº. 159/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 22/SEMED/2024.

RESOLVE:

I - **CONCEDER** a servidora **IVANI SILVA COTRIM**, inscrita no CPF nº ***.422.202-****, matrícula 8907, no cargo de Professor II - 25 horas, pertencente ao quadro de efetivos desta Prefeitura, a **FUNÇÃO GRATIFICADA DE SUPERVISOR ESCOLAR** Tipologia III - EMEI Sérgio Balbinot, vinculada Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme o Art. 88 da Lei 2.163 de 19 de Junho de 2019, a partir de 02/02/2024.

II - **CONCEDER** a servidora acima a **COMPLEMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA**, de acordo com o Art. 12 - a) da LEI Nº 1.509/2010, a partir de 02/02/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12060

PORTARIA Nº. 160/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 24/SEMED/2024.

RESOLVE:

Nomear a servidora **LUCINEIA CABRAL DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF nº. ***.190.952-****, matrícula 6483, função de Professor I - 25 horas (Nível II), pertencente ao quadro de servidores efetivos desta Prefeitura, a **COMPLEMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA**, de acordo com o art. 09 § 2º da Lei nº 2589/2022, a partir de 02/02/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12061

PORTARIA Nº. 161/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 25/SEMED/2024.

RESOLVE:

Nomear a servidora **MARIA ALDENE GONÇALVES DA SILVA SANTOS**, inscrita no CPF nº. ***.140.002-****, matrícula 7404, função de Professor I - 25 horas (Nível II), pertencente ao quadro de servidores efetivos desta Prefeitura, a **COMPLEMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA**, de acordo com o art. 09 § 2º da Lei nº 2589/2022, a partir de 05/02/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12062

PORTARIA Nº. 163/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Ofício nº 19/SEMED/2024.

RESOLVE:

I - **TORNAR** sem efeitos a Portaria nº 1009/GP/2023 de 20 de Junho de 2023, da servidora **LUCINEIA CABRAL DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF nº *****.190.952-****, matrícula 6483, onde concede função **Gratificada de Orientador de Escolar** de Tipologia II - EMEI Professor Antônio Brasil, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir 02/02/2024.

II - **TORNAR** sem efeitos a Portaria nº 1015/GP/2023 de 21 de Junho de 2023, da servidora **LUCINEIA CABRAL DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF nº *****.190.952-****, matrícula 6483, onde concede **Complementação de Carga Horária**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir 02/02/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12063

PORTARIA Nº. 165/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Ofício nº 23/SEMED/2024.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria nº 72/GP/2023 de 17 de Janeiro de 2023, da servidora **IVANI SILVA COTRIM**, inscrita no CPF nº *****.422.202-****, matrícula 8907, onde concede **Complementação de Carga Horária**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir 02/02/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12064

PORTARIA Nº. 166/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Ofício nº 26/SEMED/2024.

RESOLVE:

I - **TORNAR** sem efeitos a Portaria nº 0167/GP/2020 de 11 de Fevereiro de 2020, da servidora **MAREUZA SEIBERT BORCHARDT**, inscrita no CPF nº ***.977.722-**, matrícula 6203, onde concede função **Gratificada de Vice - Diretor**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir 02/02/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12065

PORTARIA Nº. 168/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com processo 897/2024.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **ANTONIO FERREIRA DE NOVAIS**, cargo de Motorista, Função de Divisão de Vigilância Sanitária, inscrito no CPF nº ***.770.332-**, Matrícula 6874, que se deslocará para o Distrito de Boa Vista do Pacarana, Zona Rural do Município de Espigão do Oeste - RO, na data de 07 de Fevereiro de 2024, para realizar Vistoria Sanitária, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 01 (Uma) diárias no valor de R\$ 80,00 (Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12066

PORTARIA Nº. 169/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com processo 897/2024.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **JOSE NILSON DE MELO**, cargo de Guarda de Endemias, inscrito no CPF nº ***.177.012-**, Cadastro 0503784, que se deslocará para o Distrito de Boa Vista do Pacarana, Zona Rural do Município de Espigão do Oeste - RO, na data de 07 de Fevereiro de 2024, que irá realizar busca ativa de vetores de doenças zoonoses, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 01 (Uma) diárias no valor de R\$ 80,00 (Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12067

PORTARIA Nº. 170/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com processo 897/2024.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **FELIPE AGOSTIN GALLEGUILLOS RICO**, cargo de Medico Veterinario, Função de Diretor da Divisão de Vigilância Ambiental em Saúde, inscrito no CPF nº ***.025.528-**, Matrícula 6653, que se deslocará para o Distrito de Boa Vista do Pacarana, Zona Rural do Município de Espigão do Oeste - RO, na data de 07 de Fevereiro

de 2024, para realizar Vistoria Sanitária, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 01 (Uma) diárias no valor de R\$ 80,00 (Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 06 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12068

PORTARIA Nº. 171/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do **Art. 39, Inciso I**, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016**.

RESOLVE:

EXONERAR a servidora **ROSEMEIRE ELER**, inscrita no CPF nº. **.325.332-**, matrícula 29710, no cargo de Psicólogo, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS - CREAS, a partir de 01/02/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 07 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12069

PORTARIA Nº. 173/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Ofício nº 21/SEMED/2024.

RESOLVE:

I - **TORNAR** sem efeitos a Portaria nº 343/GP/2022 de 02 de Março de 2022, da servidora **MARIA ALDENE GONÇALVES DA SILVA SANTOS**, inscrita no CPF nº ***.140.002-**, matrícula 7404, onde concede função **Gratificada de Vice - Diretor**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir 02/02/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 07 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12070

PORTARIA Nº. 174/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 20/SEMED/2024.

RESOLVE:

I - **CONCEDER** a servidora **MARLI BUTZKE REIS**, inscrita no CPF nº *.736.962-**, matrícula 6742, no cargo de Professor I - 25 horas (Nível II), pertencente ao quadro de efetivos desta Prefeitura, a **FUNÇÃO GRATIFICADA DE ORIENTADOR ESCOLAR** Tipologia II - EMEI Professor Antônio Brasil, vinculada Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme o art. 84 da Lei 2.163 de 19 de Junho de 2019, a partir de 02/02/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 07 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12071

PORTARIA Nº. 175/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 27/SEMED/2024.

RESOLVE:

CONCEDER a servidora **MAREUZA SEIBERT BORCHARDT**, inscrita no CPF nº *.977.722-**, matrícula 6203, no cargo de Professor I - 25 horas (Nível II), pertencente ao quadro de efetivos desta Prefeitura, a **FUNÇÃO GRATIFICADA DE ORIENTADOR ESCOLAR** Tipologia II - EMEF Maria Rosa de Oliveira, vinculada Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme o Art. 84 da Lei 2.163 de 19 de Junho de 2019, a partir de 02/02/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 07 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12072

PORTARIA Nº. 176/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do Art. 39, Inciso I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.946/2016.

RESOLVE:

EXONERAR a pedido, a servidora **ROSIMEIRE DOS REIS ALVES**, inscrita no CPF nº **.268.712-**, matrícula 29244, contratada por tempo determinado no cargo de Auxiliar de Copa e Cozinha, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, a partir de 05/02/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 07 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12073

PORTARIA Nº. 177/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com processo 5840/2022.

RESOLVE:

I - Conceder a **Prorrogação da cedência com ônus para o órgão cessionário**, a servidora **MARIA APARECIDA DA SILVA NASCIMENTO**, pertencente ao quadro de pessoal de cargos efetivos, detentor do cargo de Enfermeira, matrícula 63961, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, a desenvolver suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU no cargo de Encarregado do Centro de Unidade Básica de Saúde, no período de 01/01/2024 à 31/12/2024.

II - Ressaltar, que compete ao ente cessionário, a responsabilidade de garantir a permanência do servidor na qualidade de segurado do Regime Próprio de Previdência Municipal, cabendo para tanto, realizar o desconto da contribuição previdenciária do servidor e recolhimento da contribuição patronal, que deverá ser repassado a Unidade Gestora do RPPS deste Município, observando suas respectivas alíquotas e prazos legais, conforme tudo previsto na Lei Municipal nº. 1.796/2014.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 07 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12074

PORTARIA Nº. 178/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições estatuídas nos Artigos 11, 13, 14 e 16 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.946/2016 de 04/07/2016,

RESOLVE:

Aceitar a cedência da servidora **MARIA APARECIDA DA SILVA NASCIMENTO**, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Cacoal - RO, detentora do cargo de Enfermeiro, matrícula 63961, para desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/01/2024 a 31/12/2024, com ônus para este Município.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 07 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12075

PORTARIA Nº. 179/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do Art. 39, Inciso I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.946/2016.

RESOLVE:

EXONERAR por fim de contrato, a servidora **SOLANGELA DA SILVA**, inscrita no CPF nº **.830.492-**, matrícula 29721, contratada por tempo determinado no cargo de Professor II - 25 horas, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 05/02/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 07 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12076

PORTARIA Nº. 180/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições estatuídas nos Artigos 11, 13, 14 e 16 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.946/2016 de 04/07/2016,

RESOLVE:

Autorizar o servidor **FABRICIO ROGERIO FREITAS**, cadastrado sob CPF Nº 026.593.412.57, exercendo a função de Diretor de Divisão Transporte Escolar, para retirar junto ao DETRAN documentação de veículos (CRLV), licenciar, tramitar e solicitar abertura de processo junto aos órgãos competentes relativos aos veículos pertencente a frota de transporte escolar, a partir do dia 07/02/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 07 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12077

PORTARIA Nº. 181/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições estatuídas nos Artigos 11, 13, 14 e 16 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.946/2016 de 04/07/2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear JOSE AGOSTINHO DE MATOS para atuar

como Agente de Desenvolvimento do Município Espigão do Oeste, para efetivação do disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo único. A atuação como Agente de Desenvolvimento ocorrerá sem prejuízo do exercício das funções e atribuições públicas dos respectivos cargos de origem.

Art. 2º. O exercício das atribuições de Agente de Desenvolvimento não é remunerado e os membros nomeados do artigo 1º poderão, caso haja necessidade, dedicar tempo integral aos trabalhos, ficando, então, dispensados do ponto, desde que haja autorização dos seus superiores hierárquicos.

Art. 3º. O Agente de Desenvolvimento deverá efetivar no Município as políticas públicas atinentes ao empreendedorismo e de desenvolvimento municipal, articulando junto aos órgãos municipais a promoção da regulamentação e implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Art. 4º. Para a efetivação da função descrita no artigo 3º desta Portaria, o Agente de Desenvolvimento promoverão as seguintes atividades, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias:

I. Organizar Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, Lei Complementar Federal nº 123/2006, no Município de Espigão do Oeste;

II. Identificar as lideranças locais nos setores público, privado e comunitário, que possam colaborar com o trabalho a ser desenvolvido, identificando àquelas prioritárias para a continuidade do trabalho;

III. Montar grupos de trabalhos, composto pelos principais representantes de instituições públicas e privadas;

IV. Manter diálogo constante com e entre os grupos de trabalhos, as lideranças identificadas como prioritárias e os empreendedores do Município de Espigão do Oeste;

V. Manter registro atualizado de todas as suas atividades;

VI. Coordenar, promover e executar o cadastramento dos empreendedores individuais junto aos sistemas públicos adequados;

Art. 5º. A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 07 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12078

PORTARIA Nº. 182/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com processo 858/2024.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **ADALBERTO MESQUITA COELHO**, cargo de Guarda de Endemias, Função de Coordenador do Controle e Combate às Endemias, inscrito no CPF nº ***.506.682-**, Cadastro 0503793, que se deslocará para o Distrito de Boa Vista do Pacarana, Nova Esperança, Flor da Serra (14 de Abril) e Novo Paraíso (Canela), Zona Rural do Município de Espigão do Oeste - RO, nas datas de 15, 16 e 19 de Fevereiro de 2024, que irá realizar 1º LIRAA, (Levantamento de Índice Rápido do Aedes aegypti), a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 03 (Três) diárias no valor de R\$ 80,00 (Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 08 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12079

PORTARIA Nº. 183/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com processo 858/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **ALMERINDA MARIA DE JESUS**, cargo de Agente de Endemias, inscrita no CPF nº ***.525.912-**, Matrícula 23345, que se deslocará para o Distrito de Boa Vista do Pacarana, Nova Esperança, Flor da Serra (14 de Abril) e Novo Paraíso (Canela), Zona Rural do Município de Espigão do Oeste - RO, nas datas de 15, 16 e 19 de Fevereiro de 2024, que irá realizar 1º LIRAA, (Levantamento de Índice Rápido do Aedes aegypti), a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 03 (Três) diárias no valor de R\$ 80,00 (Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 08 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12080

PORTARIA Nº. 184/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com processo 858/2024.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **NOSVALDO CORREIA VILAR**, cargo de Motorista, inscrito no CPF nº ***.102.098-**, Cadastro 005059410, que se deslocará para o Distrito de Boa Vista do Pacarana, Nova Esperança, Flor da Serra (14 de Abril) e Novo Paraíso (Canela), Zona Rural do Município de Espigão do Oeste - RO, nas datas de 15, 16 e 19 de Fevereiro de 2024, para transportar a equipe que irá realizar 1º LIRAA, (Levantamento de Índice Rápido do Aedes aegypti), a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 03 (Três) diárias no valor de R\$ 80,00 (Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 08 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12081

PORTARIA Nº. 185/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com processo 858/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **RAQUEL HAMMER**, cargo de Agente de Endemias, inscrita no CPF nº ***.896.512-**, Matrícula 24244, que se deslocará para o Distrito de Boa Vista do Pacarana, Zona Rural do Município de Espigão do Oeste - RO, na data de 16 de Fevereiro de 2024, que irá realizar 1º LIRAA, (Levantamento de Índice Rápido do Aedes aegypti), a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diárias no valor de R\$ 80,00 (Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 08 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12082

PORTARIA Nº. 186/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com processo 858/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **VANDERLEIA SARTER**, cargo de Agente de Endemias, inscrita no CPF nº *****.572.602-****, Matrícula 26212, que se deslocará para o Distrito de Boa Vista do Pacarana, Nova Esperança, Flor da Serra (14 de Abril) e Novo Paraíso (Canela), Zona Rural do Município de Espigão do Oeste - RO, nas datas de 15, 16 e 19 de Fevereiro de 2024, que irá realizar 1º LIRAA, (Levantamento de Índice Rápido do Aedes aegypti), a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 03 (Três) diárias no valor de R\$ 80,00 (Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 08 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12083

PORTARIA Nº. 187/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições estatuídas nos **Artigos 11, 13, 14 e 16** do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016 de 04/07/2016**,

RESOLVE:

Autorizar o servidor **FABRICIO ROGERIO FREITAS**, cadastrado sob CPF Nº 026.593.412.57, exercendo a função de Diretor de Divisão Transporte Escolar, para retirar junto ao DETRAN documentação de veículos (CRLV), licenciar, assinar declarações que se fizerem necessárias, tramitar e solicitar abertura de processos junto aos órgãos competentes relativos aos veículos pertencente a frota de transporte escolar, a partir do dia 08/02/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 08 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12084

PORTARIA Nº. 188/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do **Art. 39, Inciso I**, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016**.

RESOLVE:

EXONERAR por fim de contrato, a servidora **MARIA APARECIDA TIMM BRAVIN**, inscrita no CPF nº. ****945.502-****, matrícula 29646, contratada por tempo determinado no cargo de Professor II - 25 horas, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 05/02/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 08 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12085

PORTARIA Nº. 189/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do **Art. 39, Inciso I**, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016**.

RESOLVE:

EXONERAR por fim de contrato, a servidora **VANDA DIAS MOREIRA**, inscrita no CPF nº. ****073.752-****, matrícula 27871, contratada por tempo determinado no cargo de Professor II - 25 horas, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 05/02/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 08 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12086

PORTARIA Nº. 190/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do **Art. 39, Inciso I**, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016**.

RESOLVE:

EXONERAR por fim de contrato, a servidora **RAQUEL LATARO SANTANA**, inscrita no CPF nº. ****659.942-****, matrícula 29653, contratada por tempo determinado no cargo de Professor II - 25 horas, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 05/02/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 08 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12087

PORTARIA Nº. 191/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do **Art. 39, Inciso I**, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016**.

RESOLVE:

EXONERAR por fim de contrato, a servidora **VANIA QUEIROZ LACERDA**, inscrita no CPF nº. ****208.542-****, matrícula 29540, contratada por tempo determinado no cargo de Enfermeiro, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, a partir de 07/02/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 08 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12088

PORTARIA Nº. 192/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do **Art. 39, Inciso I**, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016**.

RESOLVE:

EXONERAR a servidora **LUCILENE PEREIRA DE MEIRELLES**,

inscrita no CPF nº. ****644.912-****, matrícula 29779, no cargo de Professor II - 25 horas, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 02/02/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 08 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12089

PORTARIA Nº. 194/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Ofício nº 32/SEMED/2024.

RESOLVE:

I - **TORNAR** sem efeitos a Portaria nº 1875/GP/2023 de 08 de Novembro de 2023, do servidor **SAMUEL RAASCH**, inscrito no CPF nº *****.699.162-****, matrícula 8478, onde concede função Regência de Sala de Aula, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir 02/02/2024.

II - **TORNAR** sem efeitos a Portaria nº 1876/GP/2023 de 08 de Novembro de 2023, do servidor **SAMUEL RAASCH**, inscrito no CPF nº *****.699.162-****, matrícula 8478, onde concede GRATIFICAÇÃO DE LOCALIDADE DE DIFÍCIL ACESSO, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir 02/02/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 08 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12090

PORTARIA Nº. 195/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 31/SEMED/2024.

RESOLVE:

I - **CONCEDER** ao servidor **SAMUEL RAASCH**, inscrita no CPF nº ***.699.162-****, matrícula 8478, no cargo de Professor II - 25 horas, pertencente ao quadro de efetivos desta Prefeitura, a função **GRATIFICADA DE DIRETOR DA ESCOLA** de Tipologia III - EMEF MARIA ROSA DE OLIVEIRA, vinculado Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 02/02/2024.

II - **CONCEDER** o servidor acima a **GRATIFICAÇÃO DE LOCALIDADE DE DIFÍCIL ACESSO** a professores que atuam em escolas rurais, conforme artigo 25 da Lei 2.163, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 02/02/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 08 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12091

PORTARIA Nº. 196/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Ofício nº 33/SEMED/2024.

RESOLVE:

I - **TORNAR** sem efeitos a Portaria nº 0220/GP/2017 de 10 de Fevereiro de 2017, do servidor **ADILSON ROSSMANN**, inscrito no CPF

nº *****.194.462-****, matrícula 10952, onde concede função **Gratificada de Diretor Escolar** de Tipologia III da Escola Aurélio Buarque de Holanda, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir 02/02/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 08 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12092

PORTARIA Nº. 197/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 681/2024, referente a Contrato de Aquisição de Combustíveis (Óleo Diesel S10), a servidora **SIDNEIA SCHAFFEL**, em atendimento a Lei nº 14.133/2021, nomear o servidor **DIONILTO KULL**, como Gestor, com efeitos retroativo a partir de 29/01/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 09 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12093

PORTARIA Nº. 198/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Processo 5910/2021.

RESOLVER:

CONCEDER ao servidor **MARCELO PABLO VIEIRA**, inscrito no CPF nº. *****.060.132-****, matrícula 1153, pertencente ao quadro de pessoal de cargos efetivos deste órgão, ocupante do cargo de Operador de Máquinas Pesadas, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, **AFASTAMENTO PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULAR**, no período de 02 (dois anos), a partir de **03/03/2024**.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 09 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12094

PORTARIA Nº. 199/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do **Art. 39, Inciso I**, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016**.

RESOLVE:

EXONERAR por fim de contrato, a servidora **APARECIDA ALVES DE SOUZA**, inscrita no CPF nº. ****936.442-****, matrícula 29766, contratada por tempo determinado no cargo de Técnico em Enfermagem, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, a partir de 04/02/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 09 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12095

PORTARIA Nº. 200/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Processo 5915/2022.

RESOLVER:

CONCEDER ao servidor **HERNANDES BORCHARDT**, inscrito no CPF nº. *****.473.222-****, matrícula 1306, pertencente ao quadro de pessoal de cargos efetivos deste órgão, ocupante do cargo de **Professor II - 25 horas**, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, **AFASTAMENTO PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULAR**, no prazo de 01 (Um) ano, no período de **03/02/2024**.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 09 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12096

PORTARIA Nº. 201/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 987/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **NAJA OLIVEIRA BENEDITO BOZZETTO**, Cargo de Professor II - 25 horas, inscrita no CPF nº *****.329.382-****, matrícula 979, que se deslocará ao Município de PORTO VELHO - RO, nas datas de 20 à 24 de Fevereiro de 2024, para Participar do Curso de Pós Graduação Lato Sensu MBA em Gestão Escolar no TCE-RO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 3,5 (Três diárias e meia) no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

III - Pela necessidade dos serviços a serem executados será concedida diária no dia 24 (Sábado) de Fevereiro de 2024, ressaltando os interesses dessa Prefeitura.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 09 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12097

PORTARIA Nº. 202/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 987/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **JODIMAR VIANA SANTOS DOS SANTOS**, Cargo de Professor I - 25 horas (Nível II), inscrita no CPF nº *****.913.292-****, matrícula 7196, que se deslocará ao Município de PORTO VELHO - RO, nas datas de 20 à 24 de Fevereiro de 2024, para Participar do Curso de Pós Graduação Lato Sensu MBA em Gestão Escolar no TCE-RO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 3,5 (Três diárias e meia) no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

III - Pela necessidade dos serviços a serem executados será concedida diária no dia 24 (Sábado) de Fevereiro de 2024, ressaltando os interesses dessa Prefeitura.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 09 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12098

PORTARIA Nº. 203/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 21/SEMPAN-EXECUÇÃO/2024.

RESOLVE:

I - Nomear a servidora **ROSANGELA APARECIDA MIRANDA**, matrícula nº 3921, CPF *****.500.292-****, para ocupar o cargo de Diretor da Divisão de Projetos Orçamentários em substituição a servidora **LUIZA INÊS DE OLIVEIRA TESCH**, matrícula nº 10324, CPF *****.730.212-****, por motivo de férias, no período de **15/02/2024 à 15/03/2024**.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 09 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12099

PORTARIA Nº. 204/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 22/SEMPAN-EXECUÇÃO/2024.

RESOLVE:

I - Nomear o servidor **JOÃO PEDRO DA SILVA MEDEIROS**, matrícula nº 29566, CPF *****.389.122-****, para ocupar o cargo de Diretor da Divisão de Cadastro e Estatística em substituição ao servidor **TAYLOR MARCELO MARQUES HANTT**, matrícula nº 29409, CPF *****.583.732-****, por motivo de férias, no período de **14/02/2024 à 14/03/2024**.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 09 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12100

PORTARIA Nº. 205/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 1012/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **NATALIA CRISTINA BEZERRA MARTINS FERREIRA**, Cargo de Secretário Municipal Meio Ambiente Minas e Energia, inscrita no CPF nº *****.483.542-****, matrícula 29276, que se deslocará ao Município de JI - PARANÁ - RO, nas datas de 15 e 16 de Fevereiro de 2024, para Participar da curso de atualização do Estágio Básico de Defesa Civil - EBADEC, a serviço da Secretaria Municipal Meio Ambiente Minas e Energia - SEMAME.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 1,5 (Uma diária e Meia) no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

III - Pela necessidade dos serviços a serem executados será concedida diária no dia 16 (Sábado) de Fevereiro de 2024, ressaltando os interesses dessa Prefeitura.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 09 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 12101

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

ATA N.º 01/COMITÊ DE INVESTIMENTOS/2024

Aos Vinte e Seis dias (26) do mês de Janeiro (01) de dois mil e vinte e quatro (2024), às onze horas e quinze minutos na Sede do Instituto de Previdência Municipal de Espigão Do Oeste Rondônia, cito a Avenida Sete de Setembro n.º 2024, centro, município de Espigão Do Oeste-RO. Reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos Valdineia Vaz Lara, Alessandra Raasch Rogus e Naira Regina Ricieri, para realização da reunião ordinária do mês de Janeiro de 2024. A presidente do Comitê de Investimentos senhora Valdineia Vaz Lara agradeceu a presença de todos os membros do comitê, e passou a deliberar sobre a pauta da reunião daquela data, sendo: a) Apresentação do cenário Econômico no mês de Janeiro de 2024; b) Estratégia de realocação da política de investimento para o na de 2024. Em referência ao item **(a) Apresentação do cenário Econômico no mês de Janeiro de 2024: Inflação em 2024 mais baixa.** As expectativas de mercado para a inflação medida pelo IPCA de 2024 seguem sendo revisadas para baixo. O mercado agora projeta uma inflação de 3,86% (antes em 3,87%) para o ano corrente. Para 2025 e 2026, as projeções permanecem em 3,50%; **PIB novamente sem mudanças.** Em relação à variação real do PIB, o mercado continua a estimar crescimento de 1,59% para 2024 e 2,00% tanto para 2025 quanto para 2026; **Taxa Selic estável.** As expectativas para a taxa básica de juros seguem em 9,00% para o final de 2024 e 8,50% para o final de 2025 e de 2026; **Real mais valorizado em 2024.** As estimativas para a taxa de câmbio para o final de 2024 e de 2026 diminuíram para R\$/US\$ 4,92 (de R\$/US\$ 4,95 na semana passada) e para R\$/US\$ 5,05 (de R\$/US\$ 5,06 na semana passada), respectivamente. Para o final de 2025, o mercado manteve a projeção em R\$/US\$ 5,00. **(b) Estratégia de realocação da política de investimento para o na de 2024:** continuará a reduzir a exposição nas aplicações em renda variável e foi deliberado sobre análise da carteira para que seja providenciada estratégia de realocação em conformidade com a política de investimento de 2024; o retorno de rentabilidade acumulado no ano de 2023 operou positivamente fechando o exercício de 2023 com saldo positivo no valor de 99.799.947,54 (noventa e nove milhões e setecentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), atingindo o percentual no ano positivo de 130,63% e acumulado no ano de 12,84 % continuando ainda frente à meta atuarial de IPCA+5,04%. Não havendo entradas no mês de janeiro não houve aplicações. Nada mais havendo a tratar, a presidente do Comitê de Investimentos Valdineia Vaz Lara agradeceu aos demais membros do Comitê dando por encerrada a reunião às onze horas e trinta minutos e convocou os senhores membros para à próxima reunião ordinária que ocorrerá na data de 23 (vinte e três) de Fevereiro de 2024 as 09 (nove) horas na sede do instituto. Esta ata foi de minha lavra, secretária do Comitê de Investimentos Alessandra Raasch Rogus, a qual será assinada de forma eletrônica por mim e pelos demais membros do Comitê de Investimentos.

Naira Regina Ricieri,
Valdineia Vaz Lara,
Alessandra Raasch Rogus

Protocolo 11972

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

Nº 5/2024

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO ESTADUAL

O Município de Pimenta Bueno nos termos da Lei Federal n.º 9452 de 20/03/97 notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais e Câmara de Vereadores a liberação de crédito na data de 07/02/2024, o valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), depositado no Banco do Brasil na Agência 1181-9, conta 54632-1, conforme Ofício 338/GDC/2023 de 27 de setembro de 2023 do Governo do Estado de Rondônia que contempla o Município de Pimenta Bueno- RO. O presente Repasse tem por objetivo o custeio da média e alta Complexidade MAC.

Pimenta Bueno, 09 de fevereiro de 2024

LEVI LUCIANO DE SOUZA
Tesoureiro

Protocolo 11977

PORTARIA MUNICIPAL N.º 043/GP/2024.

De, 09 de fevereiro de 2024.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n.º. 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 1237/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder a complementação de 02 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo um total de R\$ 1.000,00 (mil reais), para a Procuradora do Município e o Assessor Técnico I, visto que mesmos necessitaram permanecer por mais 01 (um) dia na cidade de Porto Velho, conforme justificativa apresentada através do Relatório 1 de 08/02/2024 (ID 1021028).

EMANUELLE DE OLIVEIRA URIZZI BERNARDI
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

CPF: ***.***.862-04

01 (uma) diária no valor total de R\$ 500,00

ODENIR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR MARCHIORI
ASSESSOR TÉCNICO I

CPF: ***.***.562-60

01 (uma) diária no valor de R\$ 500,00

Art. 2.º O deslocamento deu-se cidade de Porto Velho/RO, através do veículo modelo Fiat Toro Placa SLJ - 7J97, com saída no dia 05/02/2024 às 9h, e retorno no dia 07/02.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 09 de fevereiro de 2024

ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA
ORDENADOR DE DESPESA
DECRETO N.º 5.141/2019

Protocolo 11971

PORTARIA MUNICIPAL N.º 044/GP/2024.

De, 09 de fevereiro de 2024.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n.º. 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 1556/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 21 (vinte e uma) diárias estimativas para deslocamento para a zona rural, no valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), 14 (quatorze) diárias estimativas para deslocamento fora do município com retorno no mesmo dia, no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), 14 (quatorze) diárias estimativas para deslocamento fora do município com retorno no mesmo dia, com distância superior a 130km, com valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), 16 (dezesseis) diárias estimativas dentro do estado de Rondônia, com valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), e, 16 (dezesseis) diárias estimativas fora do estado de Rondônia, com valor unitário de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), perfazendo um valor total de R\$ 12.515,00 (doze mil e quinhentos e quinze reais), para os Conselheiros Tutelares, sendo as diárias estimativas, visto a necessidade de realizar trabalhos, conforme ocorrências realizadas, na zona rural do município de Pimenta Bueno, fora do município com retorno no mesmo dia, dentro do estado de Rondônia e fora do estado de Rondônia.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ARRUDA
MOTORISTA

CPF: ***.***.268-30

03 (três) diárias para trabalho na zona rural, no valor total de R\$ 105,00

02 (duas) diárias para deslocamento fora do município com retorno no mesmo dia, no valor total de R\$ 140,00

02 (duas) diárias para deslocamento fora do município com retorno no mesmo dia, com distância superior a 130 km, no valor total de R\$ 240,00

04 (quatro) diárias dentro do estado de Rondônia no valor total de R\$ 1.000,00

04 (quatro) diárias fora do estado de Rondônia no valor total de R\$ 1.280,00

DONIEL HONÓRIO DOS SANTOS
MOTORISTA

CPF: ***.***.362-87

03 (três) diárias para trabalho na zona rural, no valor total de R\$ 105,00

02 (duas) diárias para deslocamento fora do município com retorno no mesmo dia, no valor total de R\$ 140,00

02 (duas) diárias para deslocamento fora do município com retorno no mesmo dia, com distância superior a 130 km, no valor total de R\$ 240,00

04 (quatro) diárias dentro do estado de Rondônia no valor total de R\$ 1.000,00

04 (quatro) diárias fora do estado de Rondônia no valor total de R\$ 1.280,00

DANIELA DE OLIVEIRA MORAIS DOS SANTOS
CONSELHEIRA

CPF: ***.***.092-04

03 (três) diárias para trabalho na zona rural, no valor total de R\$ 105,00

02 (duas) diárias para deslocamento fora do município com retorno no mesmo dia, no valor total de R\$ 140,00

02 (duas) diárias para deslocamento fora do município com retorno no mesmo dia, com distância superior a 130 km, no valor total de R\$ 240,00

FABIANO PEREIRA DE JESUS
CONSELHEIRO

CPF: ***.***.632-53

03 (três) diárias para trabalho na zona rural, no valor total de R\$ 105,00

02 (duas) diárias para deslocamento fora do município com retorno no mesmo dia, no valor total de R\$ 140,00

02 (duas) diárias para deslocamento fora do município com retorno no mesmo dia, com distância superior a 130 km, no valor total de R\$ 240,00

04 (quatro) diárias dentro do estado de Rondônia no valor total de R\$ 1.000,00

04 (quatro) diárias fora do estado de Rondônia no valor total de R\$ 1.280,00

GABRIEL GONZAGA GONCHOROWISKI
CONSELHEIRO

CPF: ***.***.342-08

03 (três) diárias para trabalho na zona rural, no valor total de R\$ 105,00

02 (duas) diárias para deslocamento fora do município com retorno no mesmo dia, no valor total de R\$ 140,00

02 (duas) diárias para deslocamento fora do município com retorno no mesmo dia, com distância superior a 130 km, no valor total de R\$ 240,00

MARIA JANETE MONTEIRO S. GONZAGA
CONSELHEIRA

CPF: ***.***.392-72

03 (três) diárias para trabalho na zona rural, no valor total de R\$ 105,00

02 (duas) diárias para deslocamento fora do município com retorno no mesmo dia, no valor total de R\$ 140,00

02 (duas) diárias para deslocamento fora do município com retorno no mesmo dia, com distância superior a 130 km, no valor total de R\$ 240,00

04 (quatro) diárias dentro do estado de Rondônia no valor total de R\$ 1.000,00

04 (quatro) diárias fora do estado de Rondônia no valor total de R\$ 1.280,00

MOACIR GOMES DE MOURA
CONSELHEIRO

CPF: ***.***.423-04

03 (três) diárias para trabalho na zona rural, no valor total de R\$ 105,00

02 (duas) diárias para deslocamento fora do município com retorno no mesmo dia, no valor total de R\$ 140,00

02 (duas) diárias para deslocamento fora do município com retorno no mesmo dia, com distância superior a 130 km, no valor total de R\$ 240,00

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á por meio de veículo público oficial e/ou outro meio de transporte necessário, a ser definido, com data e

hora de saída e retorno a ser definido, por se tratar de despesa estimada.

Art. 3.º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 09 de fevereiro de 2023

ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA
ORDENADOR DE DESPESA
DECRETO Nº 5.141/2019

Protocolo 11994

PORTARIA MUNICIPAL Nº 106/2024 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando a solicitação através do Ofício nº 107/SEC/SEMFAZ/2024, em ID 1020639,

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em ID 1021220,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar RENATA RODRIGUES FURTADO, matrícula 103260, do cargo de Assessor Técnico VI, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 2º Nomear RENATA RODRIGUES FURTADO, matrícula 103260, Função Gratificada Nível 4 (FG4), na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 07/02/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 11998

PORTARIA MUNICIPAL Nº 107/2024 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando a solicitação através do Ofício nº 107/SEC/SEMFAZ/2024, em ID 1020639,

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em ID 1021220,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ELIETE EBERT DA SILVA, matrícula 103811, do cargo de Departamento de Compras e Centro de Custos, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 2º Nomear ELIETE EBERT DA SILVA, matrícula 103811, na Função Gratificada Nível 6 (FG6), na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 08/02/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 11999

PORTARIA MUNICIPAL Nº 108/2024 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando o Ofício nº 95/SEC/SEMFAZ/2024 (ID 1017635);

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em ID: 1017955,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear KEILA DA ROSA SOUZA inscrita no CPF nº ***.624.162-**, no cargo de Assessora Técnico VI, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 07/02/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 12000

PORTARIA MUNICIPAL Nº 109/2024 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e Considerando o Ofício nº 110/SEC/SEMFAZ/2024 (ID 1021341); Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em (ID: 1021569).

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ROSIMEIRE ELIZABETE LEITE GRAZILIO, matrícula 101567, da Função Gratificada Nível 6 (FG6), na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 2º Remanejar ROSIMEIRE ELIZABETE LEITE GRAZILIO, matrícula 101567, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU para a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Art. 3º Nomear ROSIMEIRE ELIZABETE LEITE GRAZILIO, matrícula 101567, no cargo de Assessoria Especial de Gabinete II da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 09/02/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 12001

PORTARIA MUNICIPAL Nº 110/2024 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e Considerando o Ofício nº 108/SEC/SEMFAZ/2024 (ID: 1021332)

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo (ID: 1021577),

RESOLVE:

Art. 1º Nomear CÍCERO HENRIQUE DE OLIVEIRA URIZZI NEVIANI, matrícula 104359, na Função Gratificada Nível 5 (FG5), na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, para exercer as seguintes atribuições:

I. acompanhar e auxiliar todo o processo licitatório;

II. auxiliar nas respostas para recursos administrativos e impugnações;

III. dar publicidade as licitações;

IV. auxiliar os licitantes quanto ao processo;

V. auxiliar na elaboração de estudos técnicos preliminares e termo de referência;

VI. auxiliar na elaboração de minutas de editais e contratos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 08/02/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 12002

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 7744, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI Nº 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 141.200,00 (cento e quarenta e um mil e duzentos reais) distribuído às seguintes dotações:

02 05 00 Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

905	04.122.0016.2010.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria -	141.200,00
	3.3.70.41.00 - CONTRIBUIÇÕES	
	002-001 - Recursos Próprios / Ordinários	
	F.R.: 0.2.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro (art. 43 I lei 4.320/64).

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 09 de fevereiro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 11987

DECRETO Nº 7745, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI Nº 3328/2023

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR
REMANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º Fica promovido a alteração no Orçamento vigente, por REMANEJAMENTO na importância de R\$ 300,00 (trezentos reais) distribuído às seguintes dotações:

02 04 00 Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ

906	04.122.0002.2008.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria -	300,00
	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	002-451 - ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA	
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	

Artigo 2º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 02 00 Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito

631	04.122.0002.2004.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades do Gabinete do	-300,00
	3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	002-451 - ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA	
	F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 09 de fevereiro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 11988

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE POSSE

Ao oitavo dia do mês de fevereiro de 2024, na Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, inscrito no nº CNPJ: 04.092.680/0001-71, sito à Av. Castelo Branco, n. 1046, Bairro Centro, Pimenta Bueno-RO, Prefeito do Município Sr. Arismar Araújo de Lima, e o (a) Senhor (a) **Wellington Ribeiro Stabenow**, de nacionalidade brasileira, portador (a) do RG nº *****300 - SESDEC/RO e inscrito (a) no CPF sob o nº 007.***.***-03, conforme nomeação/convocação no dia 22 de janeiro de 2024, em decorrência de aprovação em Concurso Público 02/2022, e tomou posse no cargo **Professor PEB III - Educação Física**, com carga horária de 25 horas e prestou o compromisso de fielmente cumprir com as atribuições, deveres e responsabilidades do cargo, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos de Pimenta Bueno, Lei Municipal nº 2.732/2021 e Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações-PCCR, Lei Municipal nº 2844/2021 e suas alterações, para constar, eu, Jaqueline Simplício Marchiori Oliveira, Superintendente de Recursos Humanos, conforme portaria nº 431/2023, lavrei o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Prefeito Municipal de Pimenta Bueno, pelo (a) servidor (a) ora empossado (a) e por mim.

Pimenta Bueno/RO, data certificada.

Arismar Araújo de Lima
Prefeito MunicipalWellington Ribeiro Stabenow
Servidor (a) Empossado (a)Jaqueline Simplício Marchiori Oliveira
Superintendente de Recursos Humanos

Protocolo 11975

TERMO DE POSSE

Ao oitavo dia do mês de fevereiro de 2024, na Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, inscrito no nº CNPJ: 04.092.680/0001-71, sito à Av. Castelo Branco, n. 1046, Bairro Centro, Pimenta Bueno-RO, Prefeito do Município Sr. Arismar Araújo de Lima, e o (a) Senhor (a) **Valéria Ferreira de Souza Prates**, de nacionalidade brasileira, portador (a) do RG nº ****23 - SESDEC/RO e inscrito (a) no CPF sob o nº 652.***.***-72, conforme nomeação/convocação no dia 23 de janeiro de 2024, em decorrência de aprovação em Concurso Público 02/2022, e tomou posse no cargo **Técnico em Enfermagem**, com carga horária de 30 horas e prestou o compromisso de fielmente cumprir com as atribuições, deveres e responsabilidades do cargo, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos de Pimenta Bueno, Lei Municipal nº 2.732/2021 e Plano de Cargos, Carreiras e Re-

munerações-PCCR, Lei Municipal nº 2844/2021 e suas alterações, para constar, eu, Jaqueline Simplício Marchiori Oliveira, Superintendente de Recursos Humanos, conforme portaria nº 431/2023, lavrei o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Prefeito Municipal de Pimenta Bueno, pelo (a) servidor (a) ora empossado (a) e por mim.

Pimenta Bueno/RO, data certificada.

Arismar Araújo de Lima
Prefeito Municipal

Valéria Ferreira de Souza Prates
Servidor (a) Empossado (a)

Jaqueline Simplício Marchiori Oliveira
Superintendente de Recursos Humanos

Protocolo 11976

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2024

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pelas senhoras Erinan Silveira de Oliveira e Gilmara Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** a INEXIGIBILIDADE de licitação, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 74 caput da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, referente Pagamento de Água e esgoto, no valor de R\$ 502.675,72 (quinhentos e dois mil e seiscentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos), fornecedor **AGUAS DE PIMENTA BUENO SANEAMENTO SPE LTDA CNPJ: 23.201.047/0001-19** de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo.

Pimenta Bueno - RO, 09 de fevereiro de 2024.

Erinan Silveira de Oliveira
Superintendência de Compras e Licitação

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária de Fazenda e Administração

Protocolo 11997

PORTARIA MUNICIPAL Nº 18/SEMFAZ/2024 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; e Considerando o Processo 1-5109/2022, que dispõe sobre a contratação de uma empresa prestadora de serviços braçais para desenvolvimento de atividades na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, Considerando o DECRETO MUNICIPAL Nº 6.287/2022 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022, que estabelece as atribuições do gestor e do fiscal nomeados para acompanhar a execução dos contratos celebrados pela administração pública municipal. Considerando o Contrato 066 de 15/06/2022 (ID 369231) firmado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires Coopervale**. Também considerando o Resumo 066 de 22/06/2022 (ID 374493).

RESOLVE

Art.1º - Revogar a Portaria Municipal Nº 59/SEMFAZ/2022, de 02 de agosto de 2022;

Art.2º - Nomear a Sr. **Pamila Geisibel Santos Cipriano**, brasileira, Matrícula 104084, ocupante do cargo de Agente Administrativo, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, como Gestora do Contrato Nº 066/2022 P.G.M., **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES COOPERVALE** celebrado com a SEMFAZ.

Art.3º - Para a consecução do objetivo proposto neste ato, a servidora designada deverá observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art.4º - Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe a gestora informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art.5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho,

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 11996

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2024/SEMED

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA A GESTÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO

Transporte Escolar

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar e regulamentar as rotinas e procedimentos para gerenciamento e controle do Transporte Escolar, a fim de garantir a segurança e o bem estar dos usuários.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange a Secretaria Municipal de Educação, especificamente o serviço de Transporte Escolar, por meio da Coordenação de Transporte Escolar.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º O Transporte Escolar é um dever pertinente ao Município de garantir o acesso e a permanência dos alunos da educação básica pública, nos estabelecimentos escolares, em especial os residentes em área rural e distrital que necessitem de transporte escolar.

CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

Art. 4º A presente Instrução Normativa tem por base legal e regulamentar as seguintes legislações: Constituição Federal - Artigo nº 208; Lei Federal nº 10.709/2003, Lei Federal N.º 9.503/1997 (Código de Trânsito Nacional); Lei Federal N.º 9.394/96 (Estabelece Diretriz e Bases da Educação Nacional); Lei Federal N.º 11.494/2007 (Regulamenta o FUNDEB); Lei Federal nº14,133/2021 que substituiu a 8.666/93 (Licitações e Contratos); Lei Complementar 154/1996 c/c art.62, inciso II do RI TC-RO, Decisão normativa 02/2016/TCE/RO, Decreto Municipal nº 3494/2013 de 01 de março de 2013, Decreto do SEMTRAM

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º - São procedimentos a serem adotado pela Unidade Executora do transporte escolar público no Município de Pimenta Bueno.

§ 1º Do Serviço de Transporte Escolar:

I - O serviço de Transporte Escolar tem por objetivo garantir aos estudantes da rede pública de ensino, residentes em áreas rurais e educação especial, o acesso à escola mais próxima de sua residência;

II - O Transporte Escolar deverá realizar o traslado das rotas definidas pelo PME, uma distância superior a um quilômetro de sua unidade escolar, ou da linha principal de onde circula o transporte; à escola, para os estudantes da rede pública de ensino morador de área rural;

III - Para ter direito ao Transporte Escolar, o aluno da rede pública estadual e municipal de ensino, alunos com necessidades especiais mediante

laudo médico deverão residir na zona rural e a uma distância superior a um quilômetro de sua unidade escolar, ou da linha principal de onde circula o transporte;

IV - O período máximo em que os estudantes devem permanecer dentro do veículo, não será superior a 5 horas, ficando entendido entre ida e volta de duas horas e meia cada, salvo por motivo de força maior justificado por meio de relatório circunstanciado;

V - A responsabilidade do Poder Público para com o transporte de alunos das escolas públicas tem como referência a linha principal, sendo de responsabilidade da família o transporte do aluno de sua residência até a linha principal, quando a distância não ultrapassar um quilômetro, conforme incisos I, II e III deste artigo;

VI - O veículo do Transporte Escolar será de uso exclusivo para o transporte de estudantes na rede pública de ensino, não sendo permitida a venda de qualquer produto alimentício e/ou outros no interior dos mesmos.

VII - O veículo do Transporte Escolar será de uso exclusivo para o transporte de estudantes, proibido a carona que não a de professores e desde que, neste caso, haja assento vago disponível.

§ 2º Da Responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação/Coordenação de Transporte Escolar:

I - O responsável pelo serviço de Transporte Escolar deverá estar apto a receber queixas de pais, alunos e munícipes, ficando incumbido de buscar as soluções cabíveis e de manter a Secretaria Municipal de Educação informada sobre o assunto;

II - Para exercer a função de fiscalização só poderão embarcar e acompanhar o serviço de Transporte Escolar, os membros do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, Órgãos de controles externos e internos e pessoas credenciadas pela Secretaria Municipal de Educação e membros do DTE.

§ 3º Da FROTA própria e locada:

I - Em regime de parceria entre Estado /Município;

II - Realizar os trajetos compartilhados visando a economicidade;

III - Média da Quilometragem 100KM /DIA;

IV - Média de alunos por trajetos 45 Estado/Município;

V - Ter idade inferior a 20 anos.

§ 4º Da Contratação dos Serviços de Transporte Escolar:

I - A contratação de serviços para o Transporte Escolar será por meio de processo licitatório;

II - A contratação do serviço observará o calendário escolar do ano em curso e subsequente, e terá valores definidos de acordo com o percurso e considerando valores referenciais de mercado;

III - Serão contratados somente os veículos que estejam rigorosamente dentro das condições de segurança de trânsito, devidamente licenciados e autorizados pelos órgãos competentes.

§ 5º Da Obrigação da empresa prestadora de serviço do Transporte Escolar:

I - Manter os veículos em boas condições de uso, conservação e higiene;

II - Manter atualizada a frequência diária dos veículos, assinando a folha de ponto diariamente;

III - Comunicar por escrito a direção da escola as ocorrências do roteiro;

IV - Fazer com que os veículos cheguem às escolas com antecedência de até 10 minutos antes do início das aulas e retornar no máximo em até 40 minutos após o término das mesmas;

V - Efetuar revisão periódica nos veículos do transporte escolar de acordo com as instruções do DETRAN;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes da autoridade de trânsito, os membros do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, Órgãos de controles externos e internos e pessoas credenciadas pela Secretaria Municipal de Educação e membros do DTE.

VII - O condutor do veículo deve ter mais de 21 anos, ser habilitado na categoria D e possuir curso para transporte de escolar; não ter cometido infração grave ou gravíssima nem ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses.

VIII - A empresa terceirizada e a secretaria de educação SEMED, fica responsável em dar condições para que os motoristas e monitores participem das formações e capacitações relacionado ao transporte escolar.

§6º Do Condutor:

I - Responsabilizar-se pelo zelo e cuidado com os alunos durante todos os itinerários, bem como pelas penalidades sofridas em caso de infração;

II - Manter a velocidade máxima e mínima conforme orienta as leis de trânsito;

III - Cumprir as Leis de Trânsito;

IV - Não fumar no interior do veículo;

V - Trajar-se adequadamente, de acordo com as instruções de Coordenação de Transporte Escolar;

VI - Conduzir os veículos até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;

VII - Tratar com cortesia os escolares e o público;

VIII - Aproximar o veículo da guia da calçada para realizar o embarque e desembarque de passageiros e retirar o veículo após o desembarque;

IX - Recolher, guardar e, posteriormente entregar, no prazo de 01(um) dia qualquer objeto esquecido no interior do veículo;

X - Manter-se com decoro e correções devidas;

§ 7º Do Monitor e do Condutor:

I - Orientar os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração na condução do veículo e colocando terceiros em risco;

II - Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos escolares, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem, que possam comprometer as atividades da condução do veículo ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;

III - O monitor deverá atravessar os alunos em BRs ou estradas que ofereçam riscos aos alunos.

§ 8º Dos Veículos para o Transporte Escolar:

I - Somente poderá ser incluído no serviço do Transporte Escolar veículo com capacidade mínima de 15 passageiros.

II - A lotação dos veículos do Transporte Escolar deverá obedecer ao estabelecido no Certificado de Registro de Veículo - CRLV;

III - Todos os veículos do Transporte Escolar devem ter o cinto de segurança e demais acessórios de uso obrigatório;

IV - Os veículos do Transporte Escolar devem ter a faixa amarela nas laterais traseiras dos veículos, onde deverá vir escrito em preto ou vice-versa a palavra ESCOLAR, e também adesivos que localizem qual é o trajeto que o veículo faz:(itinerário, linha escola etc.)

V - Os veículos destinados ao Transporte Escolar devem estar rigorosamente dentro das condições de higiene e segurança no trânsito, licenciados e autorizados pelos órgãos competentes, devendo ser

apresentados novos documentos válidos por ocasião do vencimento dos mesmos.

VI - Os veículos destinados ao transporte escolar não poderão ter idade superior a 15 anos a contar da data de fabricação.

§ 9º São Responsabilidades do Usuário/estudantes que utilizam o transporte escolar:

I - Manter-se sentados enquanto o veículo estiver em movimento;
II - Respeitar o condutor do veículo;

III - Evitar conversa com o motorista enquanto ele estiver dirigindo;

IV - Comunicar por meio de relatório escrito ao diretor da escola ou professor e a Secretaria Municipal de Educação/Coordenação de Transporte Escolar as ocorrências do roteiro;

V - Descer e subir do veículo somente quando o mesmo estiver totalmente parado;

VI - Usar o cinto de segurança;

VII - Estar no ponto de embarque localizado na linha mestra à unidade escolar e vice versa no horário pré-estabelecido;

VIII - Não fumar no interior do veículo;

IX - Não portar e/ou ingerir bebida alcoólica de qualquer espécie, bem como, qualquer tipo de droga ilícita;

X - Não portar arma de nenhuma natureza;

XI - Não danificar (rasgar, cortar, furar, riscar) poltronas, arrancar cintos de segurança ou danificar portas e demais partes do veículo;

XII - Respeitar o monitor e o motorista;

§ 10º Da Responsabilidade da Direção Escolar:

I - Acompanhar a chegada do Transporte Escolar, e havendo ausência repetidamente da frequência do estudante na escola, a direção buscará informação junto ao motorista se o estudante está usando o serviço de transporte escolar. Caso o mesmo estiver fazendo o uso do serviço, a escola deverá informar a família e a Secretaria Municipal de Educação/Coordenação de Transporte Escolar para tomar as devidas providências por meio de documento oficial;

II - Encaminhar por escrito à Secretaria Municipal de Educação/Coordenação de Transporte Escolar, ocorrências não resolvidas entre a escola e o serviço de transporte;

III - Encaminhar até o quinto dia útil do mês subsequente ao período solicitado pela Coordenação de Transporte Escolar planilha de frequência dos motoristas, atestando dias trabalhados e as faltas ocorridas durante o mês anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO;

Para o bom andamento do transporte escolar, visando o bem estar dos alunos para que cheguem a escola e voltem para suas casas novamente com menor tempo possível, é necessário que; OS PROPRIETÁRIOS e RESPONSÁVEIS DE SÍTIOS OU FAZENDAS FAÇAM MATA BURROS e PASSARELAS, e assim retirando todas as porteiros do trajeto escolar, para que assim os estudantes sejam transportados com segurança e eficiência.

CAPÍTULO VI DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 6º Os serviços de Transporte Escolar contratados também deverão observar esta Instrução Normativa no que couber;

Art. 7º Fica vedado ao prestador de serviço ampliar a capacidade de lotação do veículo para fins de Transporte Escolar;

Art. 8º O número de estudantes transportados deve ser igual ou menor ao da capacidade estabelecida pelo fabricante do veículo;

Art. 9º Os casos não previstos nesta instrução deverão ser dirimidos pela Coordenação de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, 09 de fevereiro de 2024.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 11973

PLANO DE AÇÃO CENTRAL DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO

CORPO TÉCNICO DA CENTRAL DE TRANSPORTE ESCOLAR
JOÃO BATISTA FERREIRA ALVES
Diretor da Central de Transportes

ARIOMAR DE SOUZA ROCHA
Membro da Central de Transporte Escolar

ADILSON FERREIRA DA SILVA
Membro da Central de Transporte Escolar

EDERSON FERREIRA DOS SANTOS
Membro da Central de Transporte Escolar

APRESENTAÇÃO DO OBJETO:

A extensão do município de Pimenta Bueno compreende cerca de 6.241,64 km² e atualmente, o município mil cento e sessenta e seis (1.166) alunos, conforme Censo divulgado pelo setor no ano de 2023, o governo municipal utiliza quase que em sua totalidade de transporte terceirizado para dar conta dessa demanda, por isso, há a necessidade de um planejamento, organização, ação e execução de práticas de gestão e controle do serviço prestado.

BASE LEGAL:

O município segue a Instrução Normativa e tem por base legal regulamentar as seguintes legislações que direcionam o transporte escolar: Lei municipal nº 3717/2023, Constituição Federal - Artigo nº 208; Lei Federal nº 10.709/2003, Lei Federal N.º 9.503/1997 (Código de Trânsito Nacional); Lei Federal N.º 9.394/96 (Estabelece Diretriz e Bases da Educação Nacional); Lei Federal N.º 11.494/2007 (Regulamenta o FUNDEB); Lei Federal nº14,133/2021 que substitui a 8.666/93 (Licitações e Contratos); Lei Complementar 154/1996 c/c art.62, inciso II do RI TC-RO, Decisão normativa 02/2016/TCE/RO, Decreto Municipal nº 3494/2013 de 01 de março de 2013 SEMTRAM.

DOS VEÍCULOS TERCEIRIZADOS:

A licitação de uma rota escolar é realizada para a localidade do interior que não possui linha de transporte coletivo público, sendo necessária a concessão para uma empresa terceira vencedora da licitação, a qual será remunerada mensalmente pelo trajeto.

DOS VEÍCULOS PRÓPRIOS:

O município de Pimenta Bueno possui veículos próprios em boas condições de uso para o transporte dos estudantes, e dispõe de veículos para dar suporte e manutenção das rotas tais como camionetes, vans, veículos pesados e automóveis leves.

OBJETIVO DO PLANO DE AÇÃO:

Dadas as características e forma de trabalho do município, esta CENTRAL DE TRANSPORTE ESCOLAR têm por objetivo, trabalhar em planejamento, tendo uma boa execução do trabalho, atentar aos prazos, fiscalizar o serviço prestado e assim obter uma qualidade no transporte escolar oferecido aos educandos da zona rural e urbana (bairros que ainda não tem escola) aos nossos municípios.

PLANEJAMENTO:

Para alcançar um bom resultado em qualquer área ou trabalho, é preciso um bom planejamento, assim sendo, esta Central tem um compromisso com o transporte escolar.

Esta Central de Transporte Escolar precisa estar atualizada com mapeamento das rotas municipais de transporte escolar, buscar otimizar o tempo de percurso buscando preservar a integridade dos usuários até seus lares.

Buscar fiscalizar e manter os veículos em boas condições, mantendo o máximo de conforto possível, compatíveis com cada realidade e necessidade de cada trajeto. Buscar orientar e capacitar funcionários e servidores, com o objetivo de que o transporte de alunos seja realizado com respeito às leis e ao próximo, bem como explicitar direitos e deveres.

Solicitar das empresas terceirizadas e da frota própria as documentações necessárias em tempo hábil, para que os veículos e servidores estejam aptos para desenvolverem suas funções, e executar as tarefas administrativas em tempo hábil para que não tenha prejuízos e perdas de prazos na execução do transporte.

Trabalhar em parceria com Gestores das escolas, buscando maneiras e soluções para quaisquer situações e ocorrências derivadas da execução do transporte, ressaltando aos mesmos o seu papel como nossos primeiros fiscais.

DAS METAS

METAS	DESCRIÇÃO DAS METAS	RESPONSABILIDADE
01	Buscar organizar o mapeamento do município, georeferenciar os alunos e traçar mapas via GPS buscando rotas menores e diminuição do tempo de percurso que os alunos permanecerão dentro do ônibus no caminho para escola.	Diretor de divisão
02	Trabalhar em conjunto com os gestores das escolas, estando ciente de tudo o que acontece no transporte escolar e tomar providências o mais rápido possível para solucionar quaisquer eventualidade.	Membros da Central de transporte
03	Cuidar e fiscalizar todos os veículos do transporte escolar, observando a qualidade e condições de usos deles, priorizando sempre o bem estar dos alunos.	Membros da Central de transporte
04	Manter base de dados do sistema Transcolar Rural atualizados, manter os serviços administrativos em dias sem atrasos no envio de documentação e responder ofícios dentro dos prazos estipulados.	Administrativo
05	Efetuar conograma de revisões e manutenção periódica dos veículos da Frota Própria, executar reparos o mais breve possível cobrando das empresas que prestam serviços para a prefeitura agilidade e empenho para que não cause prejuízos e transtornos na execução do transporte escolar.	Diretor de divisão
06	Atender a população tanto em fornecimento de transporte quanto de atenção aos fatos relatados, buscando respostas e soluções para as demandas e eventuais transtornos referentes ao transporte escolar.	Diretor do transporte escolar
07	Manter sistema Tangerino atualizado, enviar atestados e justificativas referente ao ponto dos funcionários pertencentes ao transporte escolar.	Administrativo

EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

Fiscalizar os veículos visando a aptidão dos mesmos para a execução do trabalho dentro das especificações dos órgãos competentes de fiscalização e controle nos moldes da LEI. Fiscalizar, conferir, medir, atualizar, aditivar

e acompanhar de forma trimestral ou sempre que necessário os trajetos existentes, para uma boa execução de trabalho, deste modo, os veículos estarão sempre em boas condições de fornecer um serviço de qualidade.

Esta Central de Transporte Escolar - SEMED, deverá executar entrevista de servidores que farão parte do sistema de transporte dos alunos, sendo ouvido e avaliado pelo o coordenador de transporte escolar juntamente com a secretária de educação.

RESUMO:

A qualidade de nossos serviços depende da organização, planejamento e execução deste plano de Ação, cada membro desta Central tem por obrigação cumprir as tarefas que lhe são exigidas, sempre com eficiência e compromisso, buscando melhorias, inovação, tecnologias, atualização, otimização e criatividade para elaborar com êxito esse importante papel que lhe foi confiado.

“Com esforço e dedicação somos capazes de atingir os objetivos a que nos propomos”

Pimenta Bueno, 09 de fevereiro de 2024

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 11974

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

PREFEITURA DE PIMENTA BUENO
AMPIB - AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E
TURISMO DE PIMENTA BUENO

A Prefeitura de Pimenta Bueno, por Intermédio da AMPIB, Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, neste ato representado pelo Presidente Hugo M. C. Estrozi, torna público para conhecimento dos interessados o Resultado Final do edital de chamamento público 01/2023 AUDIOVISUAL E DEMAIS ÁREAS DA CULTURA DA LEI PAULO GUSTAVO

DEMAIS ÁREAS DA CULTURA - PESSOA FÍSICA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	ANÁLISE/SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO
1º	MARIA IVANI DE OLIVEIRA LACERDA	CLASSIFICADA	87
2º	RAILENE DOS SANTOS MARTINS FALCÃO	CLASSIFICADA	86
3º	VANILTO LACERDA	CLASSIFICADA	83
4º	GEORGEA CORREA	CLASSIFICADA	79
5º	RICARDO ALVES DO NASCIMENTO	CLASSIFICADA	74
6º	LUCIANA CANDIDA MUNIZ	CLASSIFICADA	74
7º	TONY CINTALARGA	CLASSIFICADA	71
8º	LEONI DE FATIMA DOS SANTOS TAURINO	CLASSIFICADA	71
9º	ERICA DA SILVA BORBOSA	CLASSIFICADA	70
10º	RAIMUNDO NONATO	CLASSIFICADA	70
11º	GILSON ALVES TAURINO	CLASSIFICADA	70
12º	RONILDO GONÇALVES S. APURINA	CLASSIFICADA	70
13º	VALDINEIA TIAGO DA SILVA NONATO	CLASSIFICADA	70
14º	SILVANIA FOMES DA SILVA	CLASSIFICADA	70
15º	SEBASTIANA GOMES DA SILVA	CLASSIFICADA	69
16º	VALDEIR AIKANÃ	CLASSIFICADA	68
17º	BEATRIZ DA SILVA CANTALISTO DE MELLO	CLASSIFICADA	67
18º	ROSANGELA GOMES FELIPE VIANA	CLASSIFICADA	66
19º	PEDRO MUNIZ DE ALMEIDA	CLASSIFICADA	65
20º	SAMUEL ALVES TAURINO NETO	CLASSIFICADA	63
21º	SIDNEI ROCHA DE OLIVEIRA	CLASSIFICADA	62

22°	JOICE MONIELE DE MOURA DA SILVA SOUZA	CLASSIFICADA	61
23°	CRISTIANO MATIASE	CLASSIFICADA	56
24°	ELIAS JOSÉ DAE LIMA JUNIOR	CLASSIFICADA	53
25°	CARLOS EDUARDO GOMES FERNANDES	CLASSIFICADA	53
26°	LUCIA FERREIRA DA SILVA	DESISTÊNCIA	67
27°	ROSANIA CLAUDIA VIANA DOS SANTOS	DESISTÊNCIA	65
28°	WILIAN CHARLES TURINI GONÇALVES	DESISTÊNCIA	58

DEMAIS ÁREAS DA CULTURA - PESSOA JURÍDICA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	ANÁLISE/SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO
1°	ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÕES	CLASSIFICADA	97

AUDIOVISUAL - PESSOA FÍSICA ITEM 1

CLASSIFICAÇÃO	NOME	ANÁLISE/SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO
1°	KAUE DOS SANTOS	CLASSIFICADA	79
2°	WESLLEN MARCIANO NERIS DA SILVA	CLASSIFICADA	77
3°	MARCOS FERNANDO DE PAULA	CLASSIFICADA	74
4°	RONE COUTINHO MACHADO	CLASSIFICADA	74

AUDIOVISUAL - PESSOA FÍSICA ITEM 2

CLASSIFICAÇÃO	NOME	ANÁLISE/SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO
1°	GREICE KELLY SENA ALEXANDRE	CLASSIFICADA	83
2°	FRANCIELE RIBEIRO DE SOUZA NERO	CLASSIFICADA	83
3°	FERNANDO VIERIA DE OLIVEIRA	CLASSIFICADA	79
4°	CARLOS ROBERTO DOS REIS SOUSA	CLASSIFICADA	79
5°	OSMAR BOGADO	CLASSIFICADA	79
6°	LUCAS SELHRST DA SILVA	CLASSIFICADA	78
7°	RAIMUNDO RAMOS SOARES	CLASSIFICADA	78
8°	ANGELA DE CASSIA FLORES DE OLIVEIRA	CLASSIFICADA	78
9°	WAGNER ALVES DE SOUZA	CLASSIFICADA	77
10°	KATIUCIA FÁTIMA MASCHIO CARDOZO	CLASSIFICADA	75
11°	WILLIAN CHARLRES TURINI GONÇALVES	CLASSIFICADA	72
12°	DENNIS WILLIAN SANTOS FERREIRA	CLASSIFICADA	72
13°	SERGIO BOIKO NERY	CLASSIFICADA	70
14°	ANDERSON FERNANDES SOARES	CLASSIFICADA	70
15°	NELYTON VINICIUS PEREIRA CARVALHO	CLASSIFICADA	66
16°	EDENILSON PEREIRA	CLASSIFICADA	61

AUDIOVISUAL - PESSOA JURÍDICO ITEM 2

CLASSIFICAÇÃO	NOME	ANÁLISE/SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO
1°	WAGNER ALVES DE SOUZA	CLASSIFICADA	79

AUDIOVISUAL - PESSOA FÍSICA ITEM 3

CLASSIFICAÇÃO	NOME	ANÁLISE/SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO
1°	DEIVD RODRIGUES ROCHA	CLASSIFICADA	71

AUDIOVISUAL - PESSOA JURÍDICA ITEM 3

CLASSIFICAÇÃO	NOME	ANÁLISE/SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO
1°	AVMH SERVIÇOS E ENTRETENIMENTO	CLASSIFICADA	72

2°	INSTITUTO ZANOLLI	CLASSIFICADA	71
----	-------------------	--------------	----

AUDIOVISUAL - PESSOA FÍSICA ITEM 4

CLASSIFICAÇÃO	NOME	ANÁLISE/SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO
1°	STEFANY ALMEIDA DE AZEVEDO	CLASSIFICADA	91
2°	LEONEL POLLACK PEREIRA	CLASSIFICADA	66

AUDIOVISUAL - PESSOA JURÍDICA ITEM 4

CLASSIFICAÇÃO	NOME	ANÁLISE/SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO
1°	MEIA LUA PRODUÇÕES	CLASSIFICADA	75

NÃO HOVERAM INSCRIÇÕES NOS SEGUINTE EIXOS, CATEGORIAS E ITENS

EIXO 1, AUDIOVISUAL, CATEGORIA A, PESSOA FÍSICA - ITEM 5 EIXO 1, AUDIOVISUAL, CATEGORIA B, PESSOA FÍSICA - ITEM 1 EIXO 1, AUDIOVISUAL, CATEGORIA C, PESSOA FÍSICA - ITEM 1

INFORMES GERAIS
ARTIGO 2 VALORES:

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

Artigo 13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, desde que permaneça no mesmo eixo de ação, conforme as seguintes regras:

- Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação geral, não classificados,
- Não será remanejado recurso entre os eixos audiovisual e demais culturas, podendo ser remanejado somente entre o próprio eixo a qual faz parte o recurso;

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
MEMBROS TITULARES
Rosiel Alves de Souza Junior
Sidnei Antunes da Silva
Fagner Rodrigues Moura
Cleiton Batista Banzza
Nalanda Karla Siqueira Barcellos

MEMBRO SUPLENTE
Maria de Fátima Galli

Hugo Estrozi
Diretor Presidente da AMPIB

Protocolo 11982

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024
MODO DE DISPUTA ABERTO

A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna pública licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2024. Objeto: Formação de Registro de Preços para futura e eventual fornecimento de materiais de construção para atender as necessidades das Secretarias Municipais solicitantes, conforme segue: SEMAD/2023, SEMOSP/2023, SEMUSA/2023, SEMTAS/2023, SEMEC/2023, SEMETUR/2023 E SEMAGRI/2023. Advindo do Processo 973-1/2023. No valor de **R\$ 4.942.075,82 (quatro milhões novecentos e quarenta e dois mil setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA - 28/02/2024 - Horário: 10:00hrs (Horário de Brasília). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas através do Edital em anexo nos seguintes endereços eletrônicos

www.santaluzia.ro.gov.br, www.licitanet.com.br, cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone - 69 3434 2580.

Santa Luzia D Oeste - RO, 09 de fevereiro de 2024.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Pregoeiro
Port. 302/GP/2022

Protocolo 11981

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 004/2024

APROVA, PLANO DE TRABALHO POLITICAS PUBLICAS/2023 N 55901110029202301 SGITV GND 3, 325.000,00, FUNDO FEDERAL DE ASSISTECIA SOCIAL.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em reunião ordinária realizada em 09 de fevereiro de 2024, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei municipal nº 159/1995, e: lei Nº 705/2014.

Considerando a Lei nº 8.742/93, LOAS- Lei Orgânica da Assistência Social, especialmente o Artigo 9º o qual dispõe que o funcionamento prévio das Entidades e Organizações de Assistência Social depende de

previa inscrições no CMAS.

Considerando: A Lei Municipal nº 159/1995 de 13 de outubro de 1995.

Considerando: A Lei Municipal nº 705/2014 de 17 de julho de 2014.

Considerando: NOB/SUAS 2012.

Considerando: Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais de 2009.

Considerando: Portaria n 886/2023 MDS.

Considerando: Ata reunião extraordinária n 01/CMAS/2023.

Considerando: resolução 007/CMAS/2023

Considerando: Ata reunião ordinária nº 02/2024 Conselho Municipal de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1 - Aprovar, PLANO DE TRABALHO POLITICAS PUBLICAS/2023 N 55901110029202301 SGITV GND 3, 325.000,00, FUNDO FEDERAL DE ASSISTECIA SOCIAL.

Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Santa Luzia D oeste/RO 09 de fevereiro de 2024.

IONE AMARAL DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
RESOLUÇÃO 001/CMAS/2024

Protocolo 11983

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 010/UCCI/2024 De 25 de janeiro de 2024

Disciplina o processo de controle e programação de férias anuais de servidores no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A **Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Pimenta Bueno**, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Municipal nº 2.428/2018, bem como, art. 51 da Constituição Estadual e do art. 74 da Constituição Federal/88 e;

Considerando a necessidade de atualizar e alterar a padronização dos procedimentos relativos à Gestão de Pessoas, visando assegurar controle e a transparência dos trabalhos executados, no que se refere às férias anuais dos servidores no âmbito do Poder Legislativo;

Considerando a Lei Municipal nº 2.732/2021 de 13 de abril de 2021, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos de Pimenta Bueno-RO;

Considerando a Decisão Normativa nº 002/2016/TCE-RO, a qual estabelece as diretrizes gerais sobre a implementação e operacionalização do sistema de controle interno;

Considerando a Instrução Normativa nº 058/2017/TCE-RO que dispõe sobre diretrizes para a responsabilização de agentes públicos em face da inexistência ou inadequado funcionamento do Sistema de Controle Interno de todas as entidades, órgãos e Poderes submetidos ao controle do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar e definir critérios rotineiros para unidade de Gestão de Pessoas, visando o controle e padronização dos procedimentos relativos a concessão de férias pelo Poder Legislativo Municipal.

Capítulo I DA ESCALA DE FÉRIAS

Art. 2º As férias dos servidores deverão ser organizadas em escala anual pela secretaria em que o servidor estiver lotado.

§ 1º Compete ao responsável pelo setor e/ou secretaria garantir que todos os servidores sejam incluídos na escala de férias, de modo a não comprometer a continuidade e a eficiência dos serviços públicos.

§ 2º O gozo de férias deverá ocorrer considerando sempre o

atendimento aos interesses da Administração e os procedimentos operacionais de cada setor.

Art. 3º As programações de férias correspondentes ao próximo exercício deverão ser encaminhadas ao setor de Gestão de Pessoas, impreterivelmente, até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano.

Capítulo II DO PROCESSAMENTO DAS FÉRIAS

Art. 4º Após o registro das férias no sistema, o servidor não poderá usufruir nenhum afastamento que coincida com o período escolhido, tais como: licença-prêmio, capacitação, concessão de benefícios como horas extras, diárias, suprimento de fundos e passagens.

Art. 5º O registro do ponto do servidor deverá estar compatível com o período de gozo das férias.

Art. 6º Para o gozo das férias sempre será respeitado o período aquisitivo de 12 (doze) meses de efetivo exercício.

Art. 7º As férias serão concedidas em um só período por ato da Administração, ou poderão ser parceladas em até 03 (três) períodos, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública, sendo que nenhum deles poderá ser inferior a 05 (cinco) dias corridos.

Parágrafo único. As férias gozadas de forma fracionada, deverão ser programadas da mesma forma que as férias gozadas de forma integral, devendo constar na escala de férias no respectivo mês e ano em que serão gozadas, e seguirão todas as demais normas das férias integrais.

Art. 8º É vedada a acumulação de férias, salvo por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de 2 (dois) períodos, atestado a necessidade pela chefia imediata, ou equivalente a que estiver submetido o servidor.

Art. 9º O período de férias somente poderá ser interrompido por motivos de calamidade pública, comoção interna ou de superior interesse público, assim declarados pelo Presidente, bem como por convocação para júri popular, serviço militar ou eleitoral ou cumprimento de outras obrigações dispostas em Lei.

Parágrafo único. O restante do período interrompido será gozado de uma só vez.

Capítulo III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 10. São responsabilidades do setor de Gestão de Pessoas:

I. Controlar e identificar os servidores que farão jus as férias no ano vigente;

II. Após autorizadas as férias, comunicar as secretarias responsáveis a relação de funcionários que foram deferidos o pedido;

III. Informar aos servidores o prazo máximo para o gozo de férias;

IV. Manter a instrução normativa ao alcance de todos os servidores

das unidades;

V. Cumprir e zelar para que todos comprem a instrução normativa em todos os seus termos.

Art. 11. São responsabilidades das chefias imediatas das Unidades Administrativas:

I. Deliberar junto aos servidores a definição do mês para as férias quando da elaboração da escala de férias;

II. Autorizar e encaminhar o requerimento de férias ao setor de Gestão de Pessoas;

III. Assegurar ao servidor o gozo dos 30 (trinta) dias de férias definidas no processo, sendo vedado acordos verbais com mudanças de datas ou o período de gozo das férias.

Art. 12. É facultado ao servidor requerer a conversão de 1/3 (um terço) de suas férias em pecúnia, para pagamento junto ao adicional respectivo, desde que o requerimento seja feito com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência do início das férias, e exista disponibilidade orçamentária e financeira para atendimento do pleito e a conversão atenda aos interesses da Administração Pública.

Capítulo IV DOS PROCEDIMENTOS

Art. 13. São procedimentos obrigatórios a serem adotados pelo setor de Gestão de Pessoas para a concessão das férias aos servidores:

I. Verificar o período de gozo das férias e se está de acordo com o período aquisitivo e o período concessivo;

II. Verificar se existem servidores com férias vencidas;

III. Verificar se existe escala de férias e se os servidores constantes na mesma estão em gozo de licenças;

IV. Verificar se as suspensões de gozo de férias estão justificadas e autorizadas pelas autoridades competentes;

V. Verificar se as férias e abonos pecuniários dos dias das férias foram devidamente autorizadas;

VI. Verificar se as frequências foram lançadas os dias de gozo das férias;

VII. Verificar se as férias estão controladas e anotadas nas fichas funcionais dos servidores.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Esta Instrução Normativa será atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem.

Art. 15. O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos, serão objeto de instauração de processo administrativo para apuração da responsabilidade do ato contrário às normas instituídas e posteriores sanções penais e administrativas.

Art. 16. A inobservância desta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei.

Art. 17. Toda e qualquer irregularidade encontrada pelos servidores do setor de Gestão de Pessoas, bem como nas demais Unidades Administrativas sujeitas a observância desta Instrução Normativa, deverão obrigatoriamente ser comunicada a autoridade competente, bem como à Unidade Central de Controle Interno.

Art. 18. Os esclarecimentos adicionais a respeito desta normativa poderão ser obtidos junto ao setor de Gestão de Pessoas e/ou na Unidade Central de Controle Interno que, por sua vez, através de procedimentos de controle e por meio de métodos de amostragem, verificará a fiel

observância de seus dispositivos por parte das unidades da estrutura organizacional.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Instrução Normativa nº 005/UCCI/2021 de 01 de setembro de 2021.

Pimenta Bueno - RO, em 25/01/2024.

Chayenne Kelly Gomes Ferreira
Controladora Interna

Sóstenes da Silva Mendes
Vereador Presidente

Protocolo 11991

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024 COTAÇÃO DE PREÇOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.568.872/0001-40, sediada na Av. Castelo Branco, nº 930, bairro Pioneiros, CEP: 76.970-000, torna público, para o conhecimento dos interessados que realizará - Contratação de empresa especializada para realizar a manutenção periódica/revisão que compreende serviço de troca de óleo do motor e filtros juntamente com as peças, para o veículo oficial FIAT TORO placa RPC-7C98, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

A Cotação de Preços será realizada conforme o cronograma a seguir:

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:	A partir das 08:00 do dia 09/02/2024 - horário local
LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:	A partir das 08:00 do dia 19/02/2024 - horário local
ABERTURA DOS ENVELOPES:	A partir das 09:00 do dia 19/02/2024 - horário local

OBSERVAÇÕES: O VEÍCULO EM QUESTÃO SE ENCONTRA DENTRO DO PERÍODO DE GARANTIA. "TRAZ O MANUAL DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, QUE A GARANTIA DO VEÍCULO ESTÁ AUTOMATICAMENTE CANCELADA, ENTRE OUTRAS SITUAÇÕES, SE O PROGRAMA REGULAR DE REVISÃO, MANUTENÇÃO E LUBRIFICAÇÃO FOR NEGLIGENCIADO E SE O MESMO FOR REPARADO FORA DAS OFICINAS DA REDE DE CONCESSIONÁRIAS AUTORIZADA DA MARCA". SENDO ASSIM, SOMENTE PODERÃO PARTICIPAR DESTA DISPENSA DE LICITAÇÃO EMPRESAS AUTORIZADA DA MARCA FIAT.

Pimenta Bueno, 09 de fevereiro de 2024.

MÁRCIA PEREIRA RIOS
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

Protocolo 12047